

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CIVIS: UMA SEGURANÇA OU  
UM RISCO?**

Isabela Fayad de Albuquerque

Presidente Prudente/SP  
2020

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE  
PRESIDENTE PRUDENTE**

**CURSO DE DIREITO**

**POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CIVIS: UMA SEGURANÇA OU  
UM RISCO?**

Isabela Fayad de Albuquerque

Monografia apresentada como requisito parcial de  
Conclusão de Curso para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito sob orientação do Prof.  
Fernanda de Matos Lima Madrid.

Presidente Prudente/SP  
2020

# POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CIVIS: UMA SEGURANÇA OU UM RISCO?

Monografia aprovado como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

---

Fernanda de Matos Lima Madrid  
Orientadora

---

Matheus da Silva Sanches  
Examinador

---

Vinicius Vilela dos Santos  
Examinador

Presidente Prudente/SP, 04 de novembro de 2020

Tem fé no direito, como melhor instrumento para a convivência humana; na justiça como destino normal do direito; na paz, como substitutivo bondoso da justiça; e, sobretudo, tem fé na liberdade, sem a qual não há direito que sobreviva, muito menos justiça e nunca haverá paz.

Eduardo J. Couture

Dedico este trabalho aos meus pais e avós, esteio de toda a minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que me ajudaram e me incentivaram, bem como, contribuíram para esta jornada, em especialmente:

A Deus, por me dar o dom da vida, e ainda, forças para chegar até onde cheguei. A minha família que sempre me apoiou nos estudos e nas escolhas tomadas, principalmente aos meus avós que sempre incentivaram, sempre se dedicando ao máximo a me apoiar, inclusive, em momentos difíceis, e a minha mãe que sempre me deu palavras de apoio.

Agradeço a minha orientadora, Prof. Dra. Fernanda Madrid, que teve papel fundamental para este trabalho, dando o suporte necessário, ainda, pela capacidade de transmitir seus conhecimentos de forma leal e esperançosa.

A todos meus amigos que nos momentos complicados estiveram ao meu lado, sempre ajudando e dando palavras de apoio.

## RESUMO

O presente trabalho estuda os aspectos da posse e do porte de armas de fogo para civis, objetivando-se, a necessidade de acompanhar a evolução social e a importância de se harmonizar a legislação com o respeito à Dignidade da pessoa humana, definir se tais práticas se mostram como defesa ou risco à sociedade. Apresentando e conceituando as espécies da posse e porte de arma de fogo, distinguindo-as, portanto, a posse de arma sendo a autorização e registro para ter o armamento dentro de sua residência, e, o porte de arma de fogo é a autorização e documentação para andar com o armamento consigo. As legislações destacadas perante a posse e o porte de arma de fogo, deu ênfase no estatuto do desarmamento 10.826/03 e no projeto de lei 3.713/19, com suas falhas e ainda com um comparativo da lei em vigor. Ademais, aduz sobre posse e porte de arma de fogo perante a sociedade e quais os impactos causados. Apresenta historicidade do primeiro contato da sociedade com armamento e o significado da criação do armamento. Dentro de toda evolução social, traduz uma comparação da visão sobre aspectos de proteção ou de risco à sociedade, devido suas emoções. Expôs, sobre o uso indevido da arma de fogo, sendo esta prática considerada como crime, que será enquadrado conforme o tipo de armamento e também o tipo de uso inadequado, conforme a posse ou no porte ilegal de arma de fogo. Por fim, deu-se a comparação dos países da América acerca do armamento.

**Palavras-chave:** Arma de fogo. Posse e Porte. Civil.

## ABSTRACT

This article studies aspects of the possession and possession of firearms for civilians, aiming at the need to monitor social evolution and the importance of harmonizing legislation with respect for the dignity of the human person, defining whether such practices show themselves as a defense or risk to society. Presenting and conceptualizing the species of possession and possession of a firearm, distinguishing them, therefore, possession of a weapon being the authorization and registration to have the armament within his residence, and the possession of a firearm is the authorization and documentation to carry the weaponry with you. The legislation highlighted in relation to the possession and possession of a firearm, emphasized the disarmament statute 10,826 / 03 and the bill 3,713 / 19, with its flaws and also with a comparison of the law in force. In addition, it addresses the possession and possession of a firearm before society and the impacts caused. It presents the historicity of society's first contact with armament and the meaning of the creation of armament. Within all social evolution, it translates a comparison of the view on aspects of protection or risk to society, due to their emotions. He explained, on the misuse of the firearm, this practice being considered a crime, which will be framed according to the type of weapon and also the type of inappropriate use, according to the possession or illegal possession of a firearm. Finally, there was a comparison of the countries of America regarding armament.

**Keywords:** Firearm. Possession and possession. Civilians.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES, TABELAS E QUADROS

### GRÁFICO

|   |    |
|---|----|
| GRÁFICO 1 - Armas Apreendidas nos anos de 2013 a 2018 .....       | 24 |
| GRÁFICO 2 – Suicídios por Arma de Fogo.....                       | 32 |
| GRÁFICO 3 – Exportação de Arma de Fogo pelo Estados Unidos.....   | 48 |
| GRÁFICO 4 – Média de armas em residência nos Estados Unidos ..... | 49 |
| GRÁFICO 5 – Homicídios por Arma de Fogo na Colômbia.....          | 53 |
| GRÁFICO 6 – Massacres por Arma de Fogo na Colômbia.....           | 53 |

### TABELAS

|   |    |
|---|----|
| TABELA 1 – Registro de Armas Ativas .....           | 20 |
| TABELA 2 – Registro de Armas Ativas (Parte 2) ..... | 21 |



## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>10</b> |
| <b>2 DAS ESPECIFICAÇÕES DA ARMA DE FOGO.....</b>                               | <b>12</b> |
| 2.1 Conceito da Posse e do Porte da Arma de Fogo .....                         | 12        |
| 2.2 Historicidade da Arma de Fogo na Formação da Sociedade e Sua Finalidade .. | 14        |
| 2.3 Exigências e Requisitos para Obtenção da Posse e do Porte .....            | 16        |
| <b>3 A UTILIZAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA .....</b>        | <b>20</b> |
| 3.1 Controle das Armas.....  | 22        |
| 3.2 A Violência, o Homem e suas Emoções.....                                   | 24        |
| 3.3 O Civil Armado e as Tragédias das Armas.....                               | 28        |
| <b>4 DA REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA.....</b>                                     | <b>34</b> |
| 4.1 Estatuto do Desarmamento Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003.....     | 34        |
| 4.2 Críticas ao Projeto de Lei 3.713/19 e o Decreto 9.847/19 .....             | 36        |
| 4.3 Crimes de Porte e Posse de Arma de Fogo .....                              | 38        |
| <b>5 DIREITO COMPARADO: PAÍSES DA AMERICA.....</b>                             | <b>43</b> |
| 5.1 Paraguai .....   | 43        |
| 5.2 Estados Unidos .....   | 47        |
| 5.3 Colômbia .....   | 50        |
| <b>6 CONCLUSÃO .....</b>   | <b>55</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>57</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo científico apresentou um assunto atual discutido pela sociedade e pelo poder executivo. Tendo como metodologias técnicas de recolhimento de dados do estado perante a arma de fogo. Os dados pesquisados e apresentados é de caráter descritivo, que exibem os resultados causados perante ao armamento. Outro método de pesquisa utilizado, foram análises bibliográficas, em autores especialistas na área. Sendo utilizada ainda, referência nas leis que abrangem o tema como Projetos de Lei, Decretos, estatutos e Constituição Federal, e ainda jurisprudências e estudos doutrinários acerca da posse e porte de arma de fogo. Como base principal de pesquisa o Estatuto do Desarmamento, o Decreto 9.847/19 e o Projeto de lei 3.713/19. Tratando-se a respeito da posse e do porte de arma de fogo para civis, ou seja, a facilitação da posse e do porte, classificando os requisitos necessários para conseguir as respectivas autorizações.

Nos primeiros capítulos, trouxe conceitos iniciais de posse e porte de arma de fogo e qual a sua finalidade, visto que o armamento no princípio era destinado para armar homens treinados para a guerra, e ainda, qual o primeiro contato da sociedade diante desse armamento.

Destaca-se qual a finalidade do Estatuto do Desarmamento, pelo qual requer a proteção da sociedade, como sendo este o dever do Estado, pois é o detentor da segurança pública. Analisa-se também o projeto de Lei 7.173/19 e as suas falhas, comparadas ao estatuto do desarmamento e qual os efeitos que podem trazer a sociedade caso o Projeto de Lei seja aprovado. Mostra a visão do decreto 9.847/19, transmiti o fundamento que usaram para modifica-lo e qual a verdadeira proposta. É possível compreender ainda quais os riscos causados pelos próprios civis, se armados, principalmente se não tiverem preparo o suficiente para tanto.

Ademais, o trabalho pondera sobre questões psicológicas do ser humano, destacando que os indivíduos são movidos por suas emoções, fato que traz alguns riscos ao ter a posse e o porte de arma de fogo facilitado, considerando que já ocorrem tragédias causadas por arma de fogo mesmo com o difícil acesso, o que levanta o questionamento de que, se a autorização para o armamento ficar mais fácil, como ficará a sociedade? Quais serão os reflexos? Será uma tragédia maior ou uma

solução de problemas de segurança?

Apresenta gráficos e estatísticas demonstrativas sobre taxas de mortes, armas de fogo apreendidas, taxa de suicídios por armas de fogo e entre outros dados para o melhor entendimento.

Por fim, traz uma visão comparativa de outros Países da América, do que ocorre, tais como no: Estados Unidos, Paraguai e Colômbia, diante da posse e o porte de arma de fogo facilitado.

## **2 DAS ESPECIFICAÇÕES DA ARMA DE FOGO**

Antes de iniciarmos a pesquisa sobre posse e porte de arma de fogo e os seus desdobramentos, é importante destacar o conceito de arma, para obter a percepção do que se entende por determinado objeto ou ainda o que a população entende, ou descreve sobre o assunto. Além disso, as especificações do armamento também são necessárias para o melhor entendimento.

Ainda, cabe ressaltar, o histórico do armamento, desde quando vem sendo utilizado, mostrando qual o a sua finalidade em relação à visão do armamento voltado para a sociedade.

No mais, é indispensável mencionar os desdobramentos para a obtenção da posse e o porte de arma de fogo de forma legal, apresentando os seus requisitos necessários para essa determinada aquisição, pois, é considerado um objeto de extrema periculosidade, devendo, para tanto, se valer de restrições para o seu uso.

### **2.1 Conceito da Posse e do Porte da Arma de Fogo**

A fim de melhor compreensão, é inevitável tratarmos inicialmente sobre o breve conceito de arma de fogo. Dessa maneira:

A palavra “arma” deriva do latim, podendo de início ser classificada como qualquer objeto danoso, ou seja, qualquer objeto que possa causar um dano físico. Porém, o termo arma se enquadra, adequadamente, a um objeto com mecanismo usado para melhor desempenho ao se defender ou atacar, quando dizemos arma, pode ser classificada como: portátil ou não portátil e ainda com o manuseio individual, ou coletivo. (DEPEN, s.a, p. 6 e 13).

A respeito do assunto o Eraldo Rabello (1995, p.27), traz qual o conceito de arma, sendo “todo objeto concebido e executado com a finalidade específica ou predominante deve ser utilizado pelo homem para o ataque ou para a defesa”.

É necessário entender que o conceito entre arma e arma de fogo são diferentes, uma vez que, podem ser objetos diferentes e ainda, a arma de fogo têm especificações próprias.

A R-105, do decreto nº 3.665/00, art. 3º, inciso XIII, o presente decreto, mesmo revogado, se mostra oportuno ainda, para evidenciar o conceito de arma de fogo, uma vez que o conceito não mudou:

XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

Dessa maneira, observa-se que a arma de fogo é considerada uma arma própria, com a finalidade de lançar um projétil, podendo trazer danos gravosos a alguém. Logo, podemos identificar que a arma de fogo é aquela que causa dano físico a outrem, feita e utilizada para esse fim.

Quanto a posse, de acordo com o Dicionário Aurélio advém de poder, que significa, ter uma autoridade sobre aquele objeto ou ainda quando detém ou possui a coisa ou objeto como sua.

Ainda assim, segundo uma reportagem postada em uma web revista popular, denominada como *Brasil escola*, em que a jornalista Lorraine Vilela Campos (2018, s.p), traz que, a posse de arma é a autorização, com a devida documentação, de possuir arma de fogo de uso permitido e suas munições dentro de sua residência ou local de trabalho, desde que, o indivíduo seja dono ou responsável pelo estabelecimento, ou seja, é o registro de autorização para comprar e ter uma arma.

É válido lembrar que a posse de armas, permite apenas a autorização de manter esse armamento dentro de sua residência e não sendo possível portá-lo, ou seja, não é permitido andar com a arma de fogo consigo. O próprio estatuto do desarmamento esclarece em seu artigo 5º:

O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependências dessas, ou, ainda, em local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Importante observar que o presente artigo acima mencionado, traz a menção de “local de trabalho e residência”, sendo assim, a caracterização por residência ou domicílio, vem do conceito que a legislação brasileira leciona, no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 150, §4º, que diz que a residência será considerada

quando houver um compartimento em que uma ou mais pessoas habitem, podendo ainda, ser considerado residência o local onde o indivíduo desempenha sua ocupação profissional, desde que seja em local não aberto ao público.

Já o “porte” de acordo com o dicionário popular brasileiro, significa transportar, portar consigo, é a locomoção de um lugar para outro; deriva-se da palavra aportar. Dessa maneira, pode ser inicialmente conceituado o porte de arma como o ato de carregar consigo o armamento de fogo, de um lugar para o outro, e manter se consigo onde estiverem.

Ademais, o porte pode ser ainda definido conforme Lorraine Vilela Campos (2018, s.p) em “A diferença entre posse e porte de arma”, como a autorização de circular com a arma de fogo emitida pela Polícia Federal, ou seja, pode o indivíduo ter consigo a arma de fogo legal e registrada fora de sua casa ou local de trabalho.

O porte ainda tem suas especificações de acordo com a Câmara dos Deputados e o Estatuto do desarmamento, o porte pode ser: funcional, pessoal, rural, empresas de segurança, atirador desportivo, colecionador e caçador.

Por fim, vejamos, como a conceituação é importante para melhor percepção do assunto, assim, entendendo suas diferenças.

## **2.2 Historicidade da Arma de Fogo na Formação da Sociedade e sua Finalidade**

Conforme uma pesquisa feita por Adriano Sambugaro (2018a, s.p), as primeiras invenções da arma de fogo foram criadas por volta do século IX, a criação da arma foi desencadeada a partir do descobrimento e criação da pólvora. Naquela época, a estrutura da arma não era feita de aço, mas sim, de madeira e cintas de ferro. Porém, os Árabes passaram a melhorar o armamento nos meados do século XIII.

Com o passar do tempo à sociedade foi se desenvolvendo e demonstrando a necessidade de aperfeiçoamento, a mesma pesquisa perante Sambugaro (2018b, s.p) expôs que as armas seguiam as evoluções, como o aprimoramento do canhão e a criação de lanças e dardos, por volta do século XIV.

Quando na antiguidade, as armas se caracterizavam por armamentos pesados, com estruturas de chão, de difícil locomoção, por exemplo, o canhão. Não existia ainda a arma portátil, que se caracteriza de acordo com o art. 3º, inciso XXII do

decreto 3.665/00 – R 105, como armamento de fácil locomoção, sendo possível o transporte por um único homem.

Posteriormente, de acordo com o artigo “Qual é a origem das armas de fogo”, (2018, s.p), as armas de fogo tiveram uma significativa evolução, onde foram criadas as armas de fogo portáteis, o que influenciou muito para as “táticas de guerra”. Os aperfeiçoamentos não param por aí, no século XVI foi criado o armamento denominado “mosquete”.

A mesma pesquisa apresenta que, as evoluções das armas não param de acontecer, logo adiante, no século XVII, vem a criação do fuzil, com melhores disparos e miras. Nos séculos seguintes, vem a criação também do revólver, metralhadora, submetralhadora.

Utiliza-se de consulta em revista popular, exibida na web como *qual é a origem das armas de fogo?* (2018, s.p) para trazer à baila o conceito histórico acerca da criação das armas de fogo mais desenvolvidas, como a metralhadora, tendo em vista que esta ferramenta de pesquisa retrata a sabedoria popularmente aceita:

O ponto culminante foi a automação, com a invenção da metralhadora em 1884. Para completar, os modelos de submetralhadoras, fuzis de assalto e pistolas automáticas do final do século 20 tornaram infinitamente mais preciso – e perigoso – o poder de destruição das armas.

Samuel Colt, foi um grande marco para a história da arma de fogo, conforme bibliografia apresentada pela Unidade Academia de Engenharia Civil/UFCG conhecido como o inventor no ano de 1.835, de um armamento nomeado *Colt 45*, uma espécie de arma de fogo denominado revolver, com a desenvoltura de cilindros removíveis com seis tiros, ainda assim, ficou conhecido também devido sua fábrica de arma em que confeccionava armas de sua própria autoria.

Desde o início, todos os armamentos desenvolvidos, foram criados com a finalidade voltada para a guerra, com o intuito de proteger sua sociedade.

No artigo 298 do Código Criminal do Império do Brasil (1.830, p.30), trazia quais as pessoas que eram autorizadas para usar esses armamentos, e ainda a ideia de que o armamento era voltado para pessoas treinadas e também para a utilização na guerra, sendo aqueles militares; pessoas com as particularidades semelhantes a de um militar ou aquelas que estão em trabalho da justiça. Sendo

assim, aquelas pessoas que não se enquadrassem nesses quesitos, não poderiam usar as armas de fogo e se usassem, eram punidas por desrespeitar a lei.

Tanto é verdade, que nesse mesmo pensamento o Código Penal Brasileiro, de 1.890, dá o mesmo tratamento a matéria, reforçando as pessoas que poderiam usufruir desse armamento, conforme o art. 337 parágrafo único:

Art. 377. Usar de armas offensivas sem licença da autoridade policial:  
Pena - de prisão cellular por 15 a 60 dias.  
Paragapho único. São isentos de pena:  
1º, os agentes da autoridade pública, em diligencia ou serviço;  
2º, os officiaes e praças do Exército, da Armada e da Guarda Nacional, na conformidade dos seus regulamentos.

Ainda assim, tendo em vista a evolução dos tempos, também foi necessário enquadrar as normas com o progresso social, sendo então ampliado o rol de usuários dos armamentos, para cavalaria e patrulhas.

Como já dito, a legislação segue a evolução da sociedade, através disso, foi disponibilizada a posse de armas para civis, atente-se, que a posse é apenas para manter dentro de casa e/ou seu local de serviço, desde que seja o responsável por ele. E legalizado também o porte restrito, liberado apenas para pessoas que comprovem a verdadeira necessidade.

Por fim, é notório que desde o princípio, o armamento tem por finalidade a proteção da coletividade, mesmo que seja disponibilizado o armamento para pessoas comuns, o que a princípio pode trazer insegurança, as regras e exigências adotadas visam garantir a melhor proteção da sociedade, dando a “possibilidade” de maior defesa da coletividade e não tão somente para aqueles detentores da posse ou porte, visto que, essas pessoas são treinadas e disciplinadas para o bem comum, podendo ter e transitar com essas armas.

### **2.3 Exigências e Requisitos para Obtenção da Posse e do Porte**

É visível a diferença entre o conceito de porte de arma e o de posse, tanto na teoria, como na prática. Vejamos então, que cada um tem suas especificações, tanto para sua obtenção, quanto para requerimento dos documentos comprobatórios da legalidade.



Para adquirir armas no Brasil de forma legal a legislação prevê duas situações, com já dito, sendo elas: a primeira denominada como posse e a segunda denominada como posse e porte da arma de fogo.

Os requisitos para adquirir o armamento, é um assunto que vem sendo discutido entre a população, e ainda nos meios judiciais. Esses requisitos são especificados por lei (estatuto do desarmamento) e também pela Polícia Federal.

A legislação não proíbe cidadãos que não possuem patente militar adquirir a posse de armas, desde que seja ela registrada e adquirida de forma legal.

Para ser concedido a posse legal ao cidadão, é necessário preencher alguns requisitos perante a Polícia Federal. De acordo com a redação do art. 4º da lei nº 10.826/03, existe dez requisitos necessários, os principais sendo: a aptidão psicológica; capacidade técnica; declaração por escrito justificando os fatos e a necessidade da aquisição da arma de fogo; comprovar idoneidade, não podendo estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal; necessário ainda comprovação da ocupação lícita e ter no mínimo 25 anos de idade. Sendo disponibilizadas essas informações no site da Polícia Federal, tendo livre acesso da população.

Vale ressaltar que a aptidão psicológica é necessária ser atestada por um psicólogo credenciado “oferecido” pela Polícia Federal. Vale ainda, falar sobre a capacidade técnica, que consiste em analisar a aptidão do manuseio da arma de fogo, devendo ser atestado por um instrutor de tiro.

Depois de preenchido esses requisitos e ter a Polícia Federal concedido ao cidadão a autorização, é possível a aquisição da arma de fogo, desde que comprada em local de comercialização autorizada.

Em seguida, depois de efetuada a compra da arma, é necessário registrá-la ao SINARM e tirar juntamente a guia de trânsito para poder levar até sua residência ou local de trabalho. Isso ocorre, porque, o que o cidadão tem em mãos é a autorização da posse e não do porte, dessa maneira, é necessário que o SINARM tire essa guia para o civil conseguir legalmente levar a arma até sua casa, o lojista só poderá entregar a arma, se apresentados esses documentos emitidos pela Polícia Federal.

Já o porte de armas, é algo mais restrito devido a possibilidade de transportar consigo a arma. É claro que quando falamos em porte, logo, falamos em posse também, pois quando se tem o porte, se tem também, a posse.

Os requisitos para o porte são mais delimitados, devido a sua periculosidade e responsabilidade de andar com um armamento.

É necessário preencher um requerimento pelo site da Polícia Federal dizendo que, é cidadão e requer o porte de armas e depois ir até a Polícia Federal para entregar a documentação necessária para análise, os requisitos são apresentados pela Polícia Federal, sendo possível acesso no site ou pessoalmente, sendo requisitos destacados como mais importantes:

(a) requerimento assinado;(b) ter idade mínima de 25 anos, exceto para os cargos definidos no artigo 28 da Lei 10.826/03; (...); (f) apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita; (g) comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (h) comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; (i) comprovação de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal; e (j) cópia do certificado de registro de arma de fogo válido; (...); (l) demonstrar a efetiva necessidade para o porte de arma de fogo.

É válido ressaltar que, a Polícia Federal, só poderá permitir o porte de arma se comprovado a sua efetiva necessidade, e também conforme a liberação do SINARM (Sistema Nacional de Armas), conforme o artigo 10º da lei 10.826/03.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente. Lei 10.826/03.

Os requisitos são necessários para avaliar se o cidadão, realmente necessita desse porte, e qual tipo de porte se enquadra naquele caso. Isso porque, se o cidadão alegar que o porte é devido a defesa pessoal, ele não poderá permanecer com o armamento em locais públicos, como igrejas, clubes, agências bancárias, escolas e entre outros.

Ainda, no mesmo pensamento, vale mencionar que quando concedido o porte de arma de fogo ao cidadão é indispensável lembrar que, esse porte pertence apenas ele, ou seja, é pessoal, não é possível a transferência. E ainda, se mantida e usada de forma incorreta é possível a perda do porte.

Por fim, destaca-se que esses requisitos, são descritos pela legislação própria, referente a posse e munições do armamento (estatuto do desarmamento) ou Polícia Federal, contudo, é de grande importância mencionar que em 2019, houve a publicação do Decreto nº 9.685/19 para alterar o Decreto nº 5.123/04, que regulamentava a lei nº10.826/03 perante aos registros e a comercialização das armas e munições (SINARM), porém, esse decreto foi revogado, por outro, sob o n. 9785/19, que logo depois, revogado pelo decreto n. 9.847/19, o que se mostra em vigor, até o presente trabalho.

Com o novo Decreto, alguns requisitos da posse e do porte de arma de fogo foram flexibilizados perante o estatuto do desarmamento, tais como: ampliação e flexibilização da documentação de posse de arma de fogo; prazo de renovação da posse e entre outros que trataremos mais à frente.

Perceba, o estatuto do desarmamento em sua própria nomenclatura, traz a ideia de desarmar as pessoas, ou seja, que não haja armamento entre a população ou civil comum de maneira fútil, porém, o decreto trouxe a flexibilização, que traduz uma ideia de menos rigidez, podendo ser mais acessível à posse de arma de fogo. Algo contraditório, não?

### 3 A UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA

Como todo País, o Brasil tem sua população, sua cultura, seus costumes, seu desenvolvimento, seu sistema, suas legislações e seu governo.

No que, tange ao armamento no Brasil, com o avanço da sociedade, tal assunto cresceu, assim como, as armas, em suas fabricações e registros. Como dito, o assunto “Posse e Porte de arma de fogo no Brasil”, vem aumentando cada vez mais, uma vez que, o tema é algo de grande polêmica, sendo defendido por uns e repudiado por outros, o que não podemos deixar de mencionar é que, de fato, o crescimento desse armamento gera consequências de ambos os sentidos, sendo elas boas ou ruins.

O Brasil tem um número significativo de uso de armas, seja elas, usadas de forma legal com registro e adequada ou até mesmo ilegal e de forma inadequada.

De acordo com uma pesquisa feita em site popular, por Eduardo Tavares em 2011 e 2016 que gerou suas informações com base do estudo feito pela *ONG Small Arms Survey*, o Brasil foi considerado, em 2016, o sétimo país no mundo em que se tem mais armas na mãos de civis, sendo possível em torno de 14,84 milhões de posse de armas, sendo esse também, apenas de civis, tendo por base de cálculo as armas legais e ilegais.

O registro de armas de fogo abrange ativos (aquelas de forma legal), ou seja, registradas no Sinarm/Polícia Federal, que estão sendo utilizadas ainda, sendo eles pessoas físicas, de modo temporário ou não, e armas do exército, que são registradas pelo órgão competente (SIGMA).

De acordo com o Anuário Brasileiro de segurança Pública, 2019:

| Brasil e Unidades da Federação | Atirador desportivo <sup>(1)</sup> | Colecionador <sup>(1)</sup> | Caçador <sup>(1)</sup> | Magistrados   |       | Promotores, Produtadores e Membros do MP |       | Agentes penitenciários |       | Marinha e Aeronáutica |      |
|--------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------|-------|--|-------|------------------------|-------|-----------------------|------|
|                                | Ns. Absolutos                      | Ns. Absolutos               | Ns. Absolutos          | Ns. Absolutos |       | Ns. Absolutos                            |       | Ns. Absolutos          |       | Ns. Absolutos         |      |
|                                | 2019 <sup>(4)</sup>                | 2019 <sup>(4)</sup>         | 2019 <sup>(4)</sup>    | 2017          | 2018  | 2017                                     | 2018  | 2017                   | 2018  | 2017                  | 2018 |
| Brasil                         | 171.979                            | 23.219                      | 30.078                 | 2.841         | 2.498 | 2.002                                    | 1.802 | 2.537                  | 2.489 | 645                   | 579  |

Ainda, assim, continua:

| Brasil e Unidades da Federação | Exército Brasileiro <sup>(2)</sup> |       | Policial Militar |       | Entidades desportivas de tiro |      | Armas institucionais registradas no SIGMA <sup>(3)</sup> |         | Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF) Ativos |         |
|--------------------------------|------------------------------------|-------|------------------|-------|-------------------------------|------|--|---------|--|---------|
|                                | Ns. Absolutos                      |       | Ns. Absolutos    |       | Ns. Absolutos                 |      | Ns. Absolutos  |         | Ns. Absolutos  |         |
|                                | 2017                               | 2018  | 2017             | 2018  | 2017                          | 2018 | 2017   | 2018    | 2017   | 2018    |
| Brasil                         | 3.861                              | 3.307 | 3.541            | 3.362 | ...                           | ...  | 310.651  | 285.104 | 253.546  | 244.368 |

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

A presente tabela, extraída do anuário de segurança pública, mostra os dados dos armamentos registrados e ativos apenas até agosto de 2019, uma vez que, não disponibilizados os outros dados para averiguação, sendo de uso para forças armadas ou não.

O uso de armamentos é tão alto que, só em 2018 a quantidade de registro apenas no CRAF (Certificado de registro de armas), foi de 244.368 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e oito).

A base de dados apresentada é o mínimo estimado de armas utilizadas de forma legal, pois, a presente pesquisa de dados, mostra os registros de armas legais e não apresenta a quantidade de armas ilegais no Brasil, ainda assim, dessas armas com registros, tem órgãos que não apresenta o total registro das armas, como o SIGMA, que não fornece os registros das armas de atiradores desportivos, colecionadores e caçadores de todos os anos, sendo possível apenas o acesso ao uso do ano presente.

Não obstante é útil trazer, o registro de posse de arma de fogo e o porte também, ambos registrados perante o anuário brasileiro de segurança pública.

Conforme os dados apresentados pelo anuário (2019 p. 142), a posse de arma foi registrado em média 646.127 (seiscentos e quarente e seis mil e cento e vinte e sete) registros de armas de fogo no tocante ao posse apenas, sendo desses distribuídos como: Pessoa física (328.893); Segurança Pública (26.180); Segurança Privada (244.512); órgão público (41.245); Lojas de armas (3.009) e outro (2.288). Sendo total registro de posse ativa em dezembro de 2017 (646.127).

A base de cálculo foi apresentada conforme dezembro de 2017, pois não está disponível até o presente trabalho, para averiguação aos dados dos anos seguintes.

Ainda, nessa mesma pesquisa, apresentada pelo anuário brasileiro de Segurança Pública e feito pela Polícia Federal, apresentaram a quantidade e porte de arma de fogo na mão de civis, com total registros ativos até dezembro de 2017 em 36.702 (trinta e seis mil, setecentos e dois).

### **3.1 Controle das Armas**

Como visto, a utilização do armamento pela sociedade brasileira, apresenta altos números. O controle de arma no Brasil, vem justamente para tentar controlar os altos índices de armamento, tanto para a população, quanto para a utilização do armamento na criminalidade.

Para entendermos o controle das armas, é necessário conforme o entendimento de Rangel (2019, p.31), dizermos sobre a Organização das nações Unidas (ONU), em 1994 foi quando ocorreu o denominado “segurança humana”, com a intenção de analisar e proporcionar a segurança e os direitos da pessoa humana, juntamente com a segurança do Estado.

Em conformidade ao site da câmara dos deputados do Brasil, o controle de arma tem a finalidade de fazer os cidadãos que querem a posse e o porte de arma de fogo, cumprir os requisitos mínimos legais. Tentando reduzir e controlar o uso da arma de fogo.

O controle da arma de fogo, é necessário, devido as tragédias que ocorrem, e ainda devido o que chamamos de “tráfico de armas” (entendido como uma comercialização de armas ilegais), na tentativa de conseguir acabar com o armamento para a criminalidade.

Tendo em vista, que a criminalização está ainda ligada com o uso de armas, o controle vem perante o Estatuto justamente com a intenção se assegurar que as pessoas não consigam possuir armas de forma ilegal.

Segundo, Rodolfo F. Alves Pena (2020, spp.), traz que o tráfico de armas está ligado diretamente pela associação ao crime organizado, isso porque nos crimes cometidos é necessário o uso do armamento para coagir pessoas e também

para o “respeito” dos grupos de traficantes. Conforme análise, de especialistas do assunto, alegam que a eficiência do controle das armas será mais eficiente quando tivermos um controle de criminalização e ainda do tráfico de drogas.

De acordo com o UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime<sup>1</sup>) registrou e publicou uma pesquisa feita pela ONG Viva Rio<sup>2</sup>, que constata, em 2010 o tráfico de armas chegava em torno de 7,6 Milhões de um total de 16 milhões de armas. No mesmo ano, ficou registrado ainda, que o Brasil foi considerado um dos campeões em mortes por arma de fogo, chegando na média de 34.300 homicídios por ano. É correto afirmar que, se os dados forem atualizados, não restam dúvidas, que os números seriam bem maiores.

Para o controle de armas, existem vários métodos desenvolvidos para melhor eficiência, segundo o atlas de violência, um deles é já mencionado SINARM, é um órgão pelo qual a Polícia Federal ficou responsável sobre informações referentes as armas no Brasil, registradas ou aquelas que foram apreendidas.

Em harmonia a Polícia Federal Ministério da justiça e segurança pública (2020, s.p) explica sobre o Sinarm:

O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, é responsável pelo controle de armas de fogo em poder da população, conforme previsto na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

Com isso, vemos que a importância do SINARM, para a tentativa de controle de arma, é essencial, pois, é o órgão que, é especializado e responsável para tanto.

Porém, o controle de arma, não é apenas referente as armas legais e ilegais de civis. Existe um órgão denominado DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos), controlando o uso de armamento do exército brasileiro, forças armadas, Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Polícia Militar, gabinete de segurança do Presidente da República e o corpo de bombeiros.

Na mesma ideia de proteção, foi criado o denominado estatuto do desarmamento de 2003, lei. 13.964. O qual, traz as leis referentes ao Sistema

---

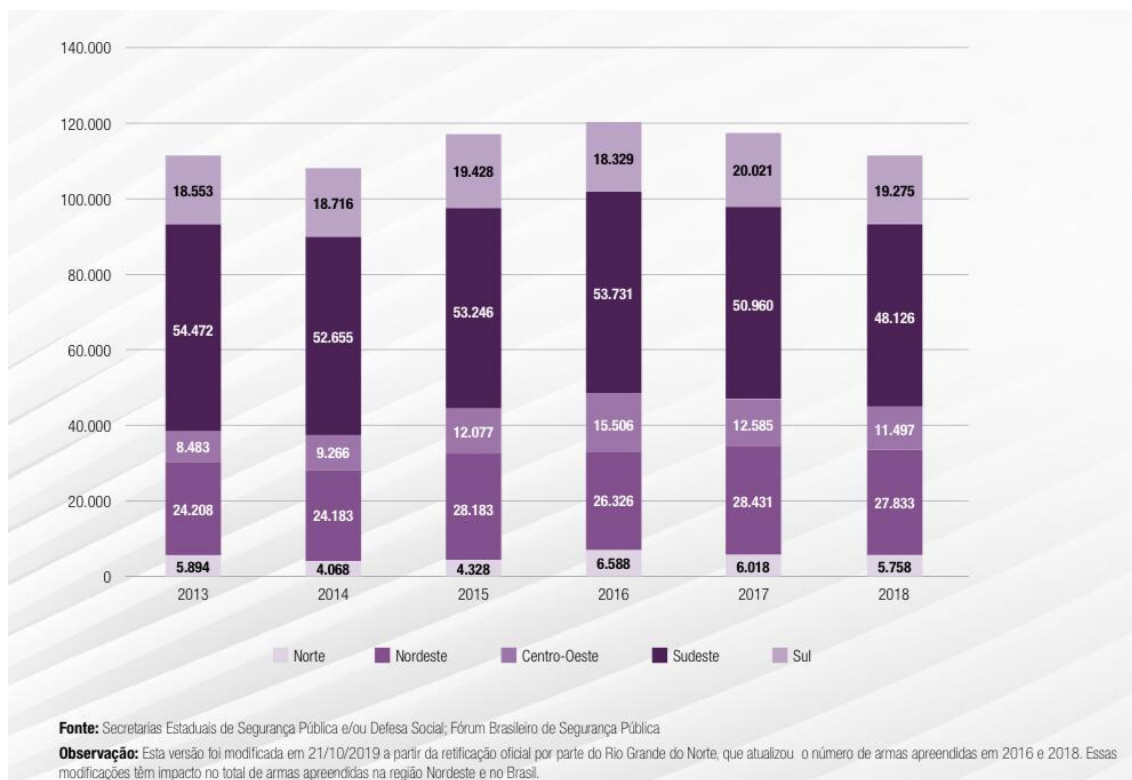
<sup>1</sup> Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (**Tradução Nossa**)

<sup>2</sup> ONG Viva Rio, é uma empresa social, para combater a violência, pobreza. Constrói projetos para inclusão de paz e justiça. Tentando sobre solucionar problemas sociais. (VivaRio, 2020, s.p).

Nacional de Armas, os órgãos que controlam, o registro da arma, o porte da arma, e ainda os crimes, caso desrespeite as leis. O estatuto do desarmamento, vem com a ideia de regularizar e controlar o uso do armamento perante a sociedade.

Como o próprio nome já diz, ele é em prol ao desarmamento, é inclusive um meio, senão, o maior, de controle das armas e regularização.

Perante a segurança e o controle de arma no Brasil, inúmeras armas, que, de alguma forma, estão irregulares, são apreendidas. Dessa maneira, é apresentada a taxa de armas apreendidas, devido seu uso de forma indevida. Segundo o Anuário brasileiro de Segurança pública, armas de fogo apreendidas entre 2013 a 2018:



As estatísticas mostram, conforme cada região a quantidade de armas apresentadas até 2018, uma vez que, ainda não foram apresentadas de 2019.

O número de armas apreendidas é alto, sendo elas, armas de uso ilegais, sem registro, roubadas e ainda utilizadas para a criminalização.

O controle do armamento, incide perante a criminalidade, uma vez que, as armas estão diretamente ligadas ao crime, dando maior ênfase para assegurar a



criminalização, dessa maneira, armas roubadas, extraviadas ou qualquer arma para fins ilícitos, serão destruídas com a finalidade de melhoria.

### **3.2 A Violência, o Homem e suas Emoções**

É importante a análise da violência social nesta pesquisa, observando casos relacionados com a posse e porte de arma de fogo, sob o prisma das emoções e condições do ser humano. Isso porque, se tem a tese, em que trata da posse de arma de fogo, para o combate a violência, porém, vários estudiosos alegam que essa violência é decorrente de questões de desigualdade social que ocorre no Brasil, defendendo que a posse de armas não é capaz de solucionar esse tipo de problema.

Esse tipo de violência é influenciada, dentre outros, pelo lugar que crescemos, a educação, cultura, costumes que temos ao nosso redor e o estudo disponibilizado pelo Estado, ou seja, é uma construção de valores. Perante isso, não será a posse de armas que irá acabar com a violência, armas e homicídios não resolvem a desestrutura do Estado, frente ao controle da segurança social.

É interessante estabelecer que a agressividade e até mesmo a violência que podem ser decorrentes não são somente, dos valores dados ao indivíduo, mas também, por psique humana, isto é, podemos partir para a agressividade decorrente dos nossos impulsos, mediante a situação que ocorre ali presente, ou seja, devido as nossas emoções. Visto que o ser humano é levado muitas das vezes por suas tensões, não conseguindo controlar de imediato.

Ekman (2011, p. 13) explica que as emoções são mais relevantes do que imaginamos:

As emoções determinam nossa qualidade de vida. Elas acontecem em todos os relacionamentos que nos interessam: no trabalho, em nossas amizades, nas interações familiares e em relacionamentos íntimos. Podem salvar nossas vidas, mas, também, causar danos. Podem nos fazer agir de um modo que achamos realista e apropriado, mas também nos levar a agir de maneira extrema, causando arrependimento mais tarde.

O acesso facilitado da posse e o porte de arma, tende a piorar a violência, ou melhor dizendo, o mais fácil alcance se tiver com a posse e a arma dentro de sua residência. Isto, pois, mediante fortes emoções, o indivíduo cometerá o ato e não pensará, naquele momento, nas consequências vindas a diante, não usando o

armamento apenas para a proteção, mas para vingança ou algo do tipo, podendo se arrepender logo após o ato, por ter sido levado a violenta emoção, contudo, o possível dano causado a outrem poderá ser irreparável.

Segundo Ekman (2011, p. 34), “nossas emoções podem nos deixar em apuros. Isso acontece quando temos reações emocionais impróprias: podemos sentir e demonstrar a emoção correta, mas com intensidade errada”. Dessa maneira, vemos que o indivíduo pode não ser prejudicado apenas pela emoção errada, mas também, pela emoção elevada ao extremo, o que piora se o indivíduo tem por perto uma arma de fogo.

A emoção mais traiçoeira é a raiva, que causa um sentimento de revida, sem o indivíduo se quer pensar com a razão ou até mesmo no que está fazendo. O maior perigo da raiva é quando estamos em uma situação de constrangimento, ela pode se agravar rapidamente sem que a pessoa perceba e também sem ter o controle, agindo de um modo inconsciente na maneira de não pensar no resultado e se arrepender posteriormente ou logo após o ato cometido.

Ekman (2011, p. 130) explica sobre a emoção raiva, mostrando que podemos fazer algo “inconscientemente” vindo de arrependimento posterior:

As pessoas se arrependem do que disseram em um momento de raiva. Em seu pedido de desculpas, explicam que estavam dominadas pelo sentimento e postulam que o que disseram não foi exatamente o que queriam dizer; suas atitudes e crenças verdadeiras foram distorcidas pelo poder dessa emoção. A frase “perdi a cabeça”, facilmente enquanto resta um traço de raia e podem não desfazer o dano cometido.

Quando se trata de uma questão de palavras em momentos errados o dano não chega a ser tão gravoso, e se falarmos no dano que pode ser causado na hora da raiva se o indivíduo esta com uma arma de fogo em mãos? O dano pode ser reparável? O ser humano, quando se tem a junção de um armamento e a emoção da raiva, pode ser induzido a prática de lesões de diversas extensões, podendo ser essas irreparáveis ou até mesmo um homicídio, o que pode vir acompanhado de um arrependimento posterior.

No mesmo pensamento, foi realizado um estudo chamado “Aggressive Behavior” (Matsumoto, Hwang e Frank, 2017, p.1) a raiva é um sentimento que pode ser consideradas uma das mais influenciadoras para a violência:

Anger has been related to normative social actions, such as participating in demonstrations, signing petitions, or participating in acts of civil disobedience, whereas contempt is related to non-normative social actions, such as sabotage, violence, or terrorism.<sup>3</sup>

As emoções, não tão somente a raiva, podem ser um grande fator gerador de violência, vale lembrar que quando dizemos violência esta abrange um leque de questões, porém, se levarmos os pensamentos para a violência com o armamento acessível, aumenta significativamente o risco de lesões.

Segundo Matsumoto, Hwang e Frank (2017, p.1) , em que se baseiam em Sternberg, traz uma espécie de conjunto de emoções denominadas como a *Hipótese ANCODI*, demonstrando que as emoções são influenciadoras para a violência:

One theoretical framework has suggested that the more basic emotions of anger, contempt, and disgust comprise the three components of hatred, which in turn may be a contributing cause of many acts of aggression and violence.<sup>4</sup>

Ademais, é necessário salientar o instituto da *violenta emoção*, o qual significa dizer que as pessoas podem agir influenciados pela emoção em situações extremas, de acordo com Predro Lenza (2013, p.93), “[...] Trata-se de situação em que o sujeito fica tão intensamente alterado que acaba fazendo uma bobagem, que não faria se tivesse calmo [...]”.

É necessário mostrar que o indivíduo é facilmente dominado por suas emoções imediatas, fato este reconhecido até mesmo pelo próprio Código Penal brasileiro, que traz em seu artigo 121, §1º e também em seu artigo 129, §4º, que o ato praticado mediante emoções, tem a redução de pena, visto isso, é correto afirmar que sim, o indivíduo age influenciado pelas suas fortes emoções, praticando atos que normalmente não praticaria. O que evidencia o perigo aumentado significativamente, se o indivíduo estiver armado.

Mas veja, que a menção do referido artigo, é para adotar como base de

---

<sup>3</sup> A raiva tem sido relacionada a ações sociais normativas, como participação em manifestações, assinatura de petições ou participação em atos de desobediência civil, enquanto o desprezo está relacionado a ações sociais não normativas, como sabotagem, violência ou terrorismo. **(Tradução nossa)**.

<sup>4</sup> Um arcabouço teórico sugeriu que as emoções mais básicas de raiva, desprezo e repulsa compreendem os três componentes do ódio, que por sua vez pode ser uma causa contribuinte para muitos atos de agressão e violência. **(Tradução nossa)**

demonstração e entedimento que nos podemos estar sob violenta emoção, com o entendimento de predro lenza sob o art. 121 §1º CP, a violenta emoção para a redução de pena, é para quando está sob o domínio da mesma, mas veja, essa violenta emoção é para coisas repugnantes aos olhos da sociedade, ou seja, quando o indivíduo comete o ato devido a um acontecimento de algo exorbitante, como, por exemplo, a provocação da vítima.

Nesse tópico é importante ainda demonstrar como as emoções são determinantes para a ocorrência de tragédias. Um exemplo disso foi o massacre na escola em Suzano, em que adolescentes, provavelmente com distúrbios mentais, tiveram acesso a diversas armas, incluindo-se armas de fogo, mesmo sendo difícil acesso, há de se imaginar se o acesso fosse mais “fácil”, quantos casos mais poderiam ocorrer. Massacre pelo qual crianças inocentes morreram, devido a jovens inconsequentes na posse de arma de fogo.

Visto isso, deoreende-se facilmente, que as armas de fogo em mãos erradas, podem ocasionar grandes desastres e tragédias.

Com efeito, ainda que o projeto de Lei preveja a análise das condições psíquicas, tais medidas ainda se mostram superficiais, não podendo garantir ainda, qual a extensão da eficácia destas.

### **3.3 Civil Armado e as Tragédias das Armas**

A discussão acerca do armamento no Brasil é para definir se é uma proteção ou um risco para o cidadão. Mas o que realmente é?

A explicação das doutrinas favoráveis ao armamento é a autoproteção, alegando que o governo não disponibiliza uma eficiência na proteção e segurança ao cidadão, ou seja, que o trabalho da polícia não é o suficiente ou até mesmo que eles não podem estar em todo local a qualquer tempo, ocorre que, essa maneira de justificar o livre posse e porte de arma, é uma falsa realidade para alguns estudiosos como, Antônio Rangel Bandeira, que acredita que o certo em se dizer é que, as instituições criadas para a segurança da sociedade precisam de uma maior atenção, sendo melhoradas e aperfeiçoadas, conseguindo assim melhor eficácia na segurança e não ao armamento de civil.

Conforme Rangel (2019, p.339):

‘a polícia não pode estar por toda parte’. Que não resiste a uma simples pergunta: ‘é assim que os países com baixa violência garantem a segurança do cidadão?’ claro que não. O que vamos em países pacíficos como Portugal e Suécia? Vamos policiais por toda parte? Ou as pessoas andam armadas? Nem uma coisa, nem outra. Nesses países não se vê policiais nas ruas e os cidadãos não portam armas. Então, o que garante a tranquilidade? Um somatório de políticas públicas.

Dessa maneira, conforme a doutrina desfavorável ao armamento a civil, a afirmação de que o armamento irá combater a criminalidade, pode ser vaga, pois, não basta o cidadão estar armado para a autoproteção, e ainda, tal prerrogativa, pode ocasionar ainda, tragédias, sejam culposas ou dolosas.

Um exemplo corriqueiro de tragédias por porte de arma de fogo, é aquela cujo armamento fica em sua residência, isto porque, dentro da residência estão familiares, na grande maioria crianças, adolescentes ou até mesmo pessoas com transtornos mentais, o que pode ocasionar um risco aumentado de acidentes.

Os casos de tragédia, ocorridas dentro de casa, por crianças em especial, são inúmeras, conforme uma pesquisa feita por Angela Pinho, Artur Rodrigues e Marina Estarque, (2019 s.p.), em média, no Brasil, as ocorrências registradas são de cada três dias uma criança da entrada no hospital, devido a acidentes domésticos e tragédias por arma de fogo, ainda assim, o ministério da saúde apresentou que dentre os anos de 2015 a 2018, foram considerados 518 internações por esse motivo, sendo a pesquisa feita com crianças de até 14 anos.

É tão corriqueiro esses casos de acidentes, que podemos destacar uma fatalidade exposta pelo jornal imparcial na data 25 de agosto de 2020, em que uma criança de 11 anos, morreu após um disparo de uma cartucheira calibre 36 por acidente, dentro de sua própria casa.

Não obstante, os especialistas alertam um possível aumento de tragédias dessa natureza. De acordo com Gil Alessi (2019, s.p.):

[...] Especialistas em segurança pública apostam que o aumento no número de armas em casa, consequência da flexibilização do Estatuto do Desarmamento por parte do presidente Jair Bolsonaro, que assinou um decreto facilitando a posse de armas (possibilidade de ter armas em casa) pela população, podem levar ao crescimento do número de vítimas de acidentes [...].

Ademais, pesquisas demonstram que, o fato do armamento estar em domicílio, se mostra mais como um perigo para a família e sociedade, do que, para um meio de proteção.

E as fatalidades não acabam por aí, muitos defendem que a posse e o porte de arma de fogo, é um meio de proteção e direito do cidadão, ocorre que, é considerável que arma, atrai arma e violência, e ainda, há probabilidade de que sua arma seja roubada é maior do que você conseguir se defender. Os criminosos querem o mais “fácil” sem custo, obviamente, eles sabendo que o cidadão de bem, tem uma arma em sua casa ou trabalho, vão querer rouba-la com um planejamento adequado, visto que sabem que o cidadão de bem, não tem o “costume” e a prática que os criminosos têm. (Rangel, 2019, p.330).

É tanto verdade que conforme apresentado pelo doutrinador Rangel (2019, p.331), relata dois casos, sendo um sobre um assalto que ocorreu com os apresentadores Willuian Bonner e na época sua esposa, Fatima Bernades, em que ambos estavam em sua residência e foram surpreendidos por bandidos com armamento roubado a pouco tempo de outra família.

Relata ainda sobre uma conversa com o Eduardo Paes (Deputado Federal na época):

[...] Ele contou-me o que lhe havia acontecido tempos atrás. Sua mulher havia saído de manhã cedo para comprar pão próximo de casa, e ao retornar, apesar do sistema de figurança que protegia a casa, ao abrir o portão, bandidos armados entraram junto com ela. O parlamentar que dormia, foi acordado em sua cama com uma pistola encostada em sua testa. Os ladrões roubaram vários pertences da casa, principalmente as duas armas que o deputado guardava no cofre, “para autoproteção”[...].

Com o próprio relato, podemos auferir até mesmo a hipotência e frustração, do indivíduo não conseguir se defender com seu próprio armamento, o que mostra que a posse facilitada não é suficiente para tanto.

Outro ponto é que se o indivíduo tem uma arma consigo, obviamente, se ocorrer um assalto ele irá reagir. Neste sentido, estudos demonstram que nem sempre a arma é um objeto eficaz de defesa, uma vez que quando o cidadão de bem reage ao assalto, na maioria das vezes, ele não tem preparo físico para conseguir se defender, a maioria da população não tem tal preparo, considerando ainda o estado de nervosismo que tal ocasião acarreta.

De acordo com Bandeira, (2019, p.324):

‘Arma é boa para ataque, mas péssima para a defesa’. Porque é assim? A regra nos assaltos e nos assassinatos é o ataque súbito. O agressor escolhe o local e o momento de agir e atua com rapidez. Ele não quer correr o risco, e não vai se anunciar antes de apontar a arma para a vítima. Esse fator surpresa concede ao agressor, superioridade esmagadora.

Ocasionalmente então sérios riscos e dando a falsa impressão de proteção.

Outra situação do assalto, é que o cidadão tenha consigo em sua casa, o armamento, quando ele é assaltado, obviamente é de maneira surpreendente, ou seja, não espera o ato, assim, não dá tempo de ir buscar o armamento, com isso, vemos mais uma vez, não ser um meio eficiente para método de defesa.

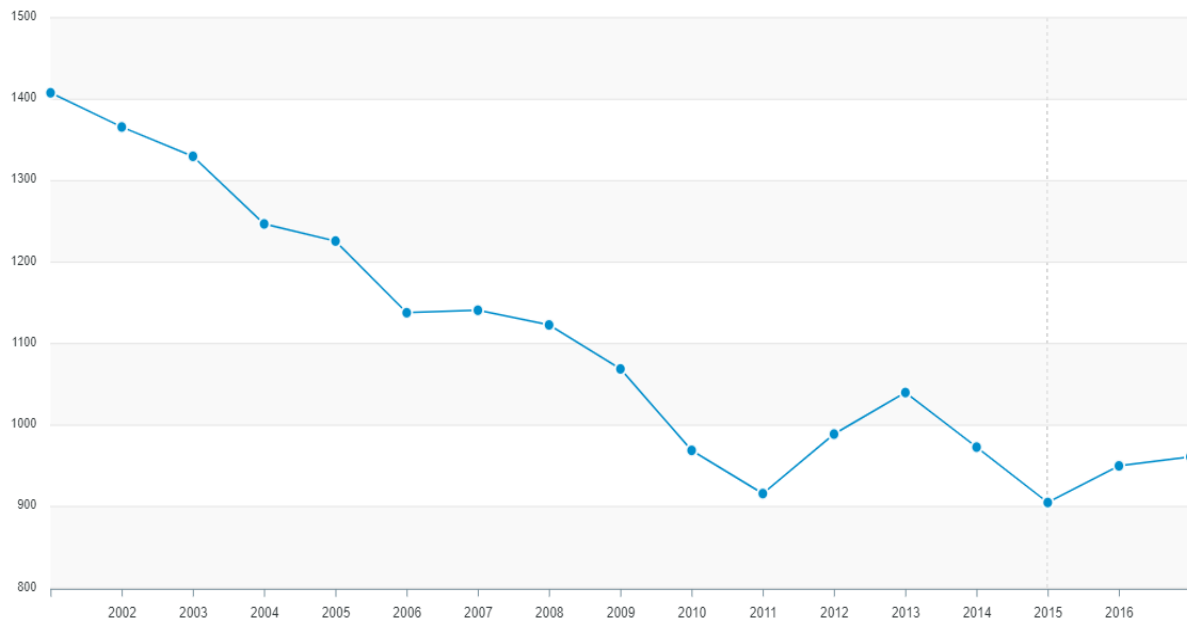
Não obstante, muito importante é a menção referente a questão do alto risco de suicídios, com o fácil acesso do armamento, visto que, não necessariamente a arma precisa ser daquela pessoa, basta que o indivíduo tenha conhecimento daquele armamento. De acordo com uma psicóloga especializada no caso, Karen Scavacini (2019, s.p), diz *“Eu acho que é grande a possibilidade de haver mais casos”*, trata-se sobre o assunto da posse e do porte de arma facilitado.

Ainda, diante de um estudo feito, sobre o boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, acerca do armamento e o suicídio:

Segundo a OMS15, estratégias de restrição aos meios de cometer suicídio, como o controle do uso de agrotóxicos/pesticidas e de armas de fogo, reduzem a incidência do suicídio e são recomendadas como instrumentos de prevenção universal.

O índice de suicídio por arma de fogo é um muito elevado, devido à facilidade e a rapidez, que traz a ideia de uma morte sem sofrimento, por aquele indivíduo com pensamentos suicidas, que certamente passa por um momento difícil de vida.

De acordo com o atlas de violência, atualizado e disponibilizado pelo (Ipea), mostra a quantidade de suicídios por arma de fogo entre os anos 2001 e 2017:



| País | 2001  | 2002  | 2003  | 2004  | 2005  | 2006  | 2007  | 2008  | 2009  | 2010 | 2011 | 2012 | 2013  | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
| BRA  | 1.408 | 1.366 | 1.330 | 1.247 | 1.226 | 1.138 | 1.141 | 1.123 | 1.069 | 969  | 916  | 989  | 1.040 | 973  | 905  | 950  | 961  |

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea.

Perante o gráfico apresentado, de visualização pública e modo informativo para a população, os índices mostram que em 2017 a taxa de mortalidade chegou a 961 suicídios por arma de fogo.

É válido mencionar que os números, ainda são muito altos, mesmo com o impacto quando vemos a tabela, pois no ano de 2001, o índice de suicídio estava alto. Agora perceba, o estatuto do desarmamento foi criado em 2003. De acordo com o gráfico apresentado, os índices de suicídios com armas de fogo foram reduzidos, uma vez que o controle de armas foram regularizadas, ficando a reflexão, qual medida tem a melhor eficácia para a redução de suicídios por arma de fogo?

Compete ainda, ao assunto suicídio, tratarmos sobre a responsabilidade do dono da arma, de quem é a arma do suicida? O armamento adquirido pelo suicida, não necessariamente é dele, podendo ser de um familiar que reside com ele, um amigo, colega, podendo quando emprestado ou deixado por descuido, ser responsabilizado por tais atos, conforme art. 122 do Código de Processo Penal.

Mas e quando o armamento é da própria pessoa? Possuindo a posse ou até mesmo o porte da arma de fogo, pode ocasionar o suicídio devido as suas



condições psíquicas, posterior a análise de requisitos para conseguir a posse, visto que, o Estado não tem um controle constante para tanto, sendo necessário sempre a reanálise das condições do indivíduo. Ilustrando como relato: Um dos comentários no post de Rodolfo Wrolli é uma confissão, que relata em quase ter tirado sua vida, pois tinha uma arma de fogo dentro de sua casa em um momento de depressão.

A nossa segurança pública, por meio dos seus especialistas já alertou que a inaptidão e desconhecimento do manuseio da arma de fogo, gera, por óbvio, perigo muito maior, se comparado ao fato de não possuir uma arma de fogo. E que para a segurança, é muito mais eficaz não ter acesso, do que ter e não saber usar, pois, o risco é desmedido.

## **4 DA REGULAMENTAÇÃO**

A regulamentação, é o instituto de fixar as medidas legais para determinado tema, com isso, o tema apresentado tem sua regulamentação específica, sendo no tocante à posse e ao porte de arma de fogo. Serve para minuciar proibições, especificar regras, podendo ser considerado um conjunto de normas.

Desse modo, a regulamentação para o presente trabalho, se enquadra no Estatuto do Desarmamento, projetos de Leis, Decretos e Leis específicas.

### **4.1 Estatuto do Desarmamento Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003.**

Até dezembro de 2003, era permitida a circulação e a venda de armas de fogo, sem que, fosse comprovada aptidão para o uso ou até mesmo sem a comprovação da real necessidade da arma.

O estatuto do desarmamento foi criado em 2003 no dia 22 de dezembro, e entrou em vigor no dia seguinte (23). Foi criado por meio da lei 10.826, vigorado na presidência do Luiz Inácio Lula da Silva. O estatuto foi elaborado devido ao alto índice de mortes por arma de fogo, dessa maneira tem base com o intuito de diminuição de armas perante a sociedade, para uma melhor proteção. Ainda rege sobre o registro de posse e porte, comercialização de armas de fogo, sobre suas munições e ainda sobre o Sinarm (Sistema Nacional de Armas).

A legislação é um meio significativo para o confronto a extrema violência gerada por armas de fogo no Brasil. A sua finalidade é ter um melhor sistema de segurança pública. A Constituição Federal, em seu artigo 144, diz que a segurança pública é dever do Estado perante os cidadãos, por meio dos seus órgãos especializados para esse fim, tais como, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal.

O Estatuto do desarmamento é expresso pela lei 10.826/03, ele traz as informações e regras referentes às armas de fogo, regulamenta o registro do armamento, comercialização, porte, posse, os crimes e penas, entre outros aspectos.

A criação dessa Lei foi com a intenção do controle de armas, da criminalidade e mortes ocorridas no Brasil, para melhor segurança e difícil acesso ao

armamento, tentado reduzir a criminalidade, ainda tentando baixar as taxas de violências.

Como o próprio nome já diz, o Estatuto visa o desarmamento das pessoas para melhor segurança e ainda para controlar tragédias, crimes e o tráfico.

O IPEA apresentou no seu atlas de violência (2020, p.8), que o Estatuto do desarmamento, breou o alto número de homicídios causados por arma de fogo no Brasil. Uma vez que, a taxa desses homicídios era de 5,44% entre 1990 e 2003, após o Estatuto criado em 2003 a taxa caiu para 0,85% de 2003 até 2017.

O Estatuto ainda está em fase de transformações, uma vez que foi regulamentado pelo novo decreto nº9.847/2019. E ademais, vem sendo estudada a criação uma nova Lei, para reger o assunto das armas de fogo, com apresentação do projeto de Lei nº 3.713/19, com a intenção flexibilização da posse e do porte da arma de fogo.

Desse modo, cabe ressaltar, que a lei esta vigente, porém ocorreu um marco importante na estrutura do estatuto sobre o artigo 35, é importante destacar que referido artigo, traz a proibição de comercialização de armas em todo o território Nacional. Porém, em seu, §1º, trouxe que para esse artigo entrar em vigor, seria necessário um referendo popular, assim, em outubro de 2005 o Congresso Nacional convocou um referendo no qual foi favorável a referida proibição, e os parlamentares acataram a escolha, pela proibição da comercialização, tendo em vista a total vigência do estatuto.

Feito isso, a sociedade votou para a rejeição da proibição do comércio de armas, mas isso não significa dizer que o estatuto foi reprovado, pois o estatuto do desarmamento continua em vigor.

O desarmamento vem sendo uma luta constante em meio à sociedade, uma vez que o Viva Rio (organização para enfrentar problemas sociais), apresenta que em 2001, em prol do desarmamento, foram realizadas cerca de 600 mil destruições de armas, sendo elas de vários tipos.

Ressalta-se ainda, que conforme Rangel (2019, p. 332), a Lei comprova, através de simples leitura, de acordo com a fiscalização da compra e do uso do armamento, não é cabível a expressão usada popularmente por *“a lei desarma os homens de bem e deixa ou bandidos armados”*, e defende, que a lei procura evitar que as armas de fogo caiam na criminalidade e nas mãos de pessoas de má índole,

sendo então, certo dizer que “a lei busca fiscalizar as armas dos homens de bem e desarmar os bandidos”.

Por fim, conforme a frase exposta, fica evidente que o estatuto do desarmamento, tende uma visão de melhorias, querendo sempre proteger do cidadão, preservando sua vida, por forma de fiscalização do armamento.

#### **4.2 Críticas ao Projeto de Lei 3.713/19 e o Decreto 9.847/19**

O estatuto do desarmamento foi questionado pela Presidência no que tange aos requisitos para a aquisição da posse e porte de armas. Diante disto foi criado o Projeto de Lei nº 3.713/19, com os autores Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE). Com a intenção de alterar a Lei 10.826/03 (estatuto do desarmamento), e estender o rol de abrangência de pessoas que podem obter o porte de armas e, facilitação dos meios de aquisição da posse de arma.

Importante destacar que a Legislação traz como requisito a idoneidade do indivíduo, trazendo a necessidade de comprovação deste atributo, na mudança do projeto, esse artigo passará a ter a redação que consta apenas a necessidade de comprovação de idoneidade e antecedentes por crimes dolosos, visto que a Lei em vigor, refere-se a qualquer antecedente, isso para a comprovação de idoneidade.

Por esse dispositivo, requer-se a verdadeira comprovação da idoneidade, sendo necessário trazer o conceito do termo, apresentado por Thiago Brega de Assis (2017, s.p), diante de dicionário e entendimentos Superiores:

O conceito de idoneidade moral se liga ao de reputação ilibada, qualidade exigida para compor o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, para ser Advogado-Geral da União ou membro do Tribunal de Contas da União, de Tribunal Regional Federal ou de Tribunal de Justiça.

Ainda assim, vale ressaltar que idoneidade são também as considerações públicas, ou seja, os aspectos de honra, seriedade, dignidade da pessoa humana, o respeito e ainda os bons aqueles conhecidos como os bons costumes.

Então vemos que o simples fato de mostrar antecedentes criminais apenas nos casos de crimes dolosos, não é capaz de comprovar a idoneidade moral do indivíduo. Ainda assim, é correto afirmar que a Lei que está em vigor, observa qualquer crime, independentemente da gravidade, dessa maneira dando maior segurança jurídica.

O artigo 4º do Projeto de Lei 3.713/19 trata-se sobre o artigo 5º da lei 10.826 – trazendo mudanças, inclusive no §2º no quesito tempo, que é necessária a comprovação dos requisitos dos incisos I, II e III do artigo 4º. O projeto de lei traz que será necessário comprovar esses requisitos periodicamente no período sem ultrapassar 10 anos, ocorre que a lei em vigor traz o período inferior de 3 anos, visto que preza a regularidade, podendo ter o controle das particularidades determinadas por lei.

O artigo 8º do projeto de lei 3.713/19 – traz a modificação do artigo 10º da lei 10.826/03, e seus parágrafos e incisos, é importante destacar a mudança do §1º, em que a lei em vigor traz uma especificação de tempo e território limitado, ou seja, o porte de arma de fogo de uso permitido tem seus limites estabelecidos em lei, visto que para a proteção é necessário ter um controle perante a isto, já o projeto de lei traz a mudança não mencionando na lei as restrições, apenas dizendo que a autorização será dada após a análise dos requisitos, não sendo mencionado então que a autorização é temporária e território limitado, trazendo a ideia para a vitaliciedade, apenas com perda nos casos do artigo 10 §2º da lei 10.826/03, não sendo personalismo e sim generalizado todos os casos. Visto que o controle fica mais difícil para a segurança pública.

O artigo 12 do projeto de lei 3.713/19, cuida do artigo 23 da Lei 10.826/03, em que exclue o final do artigo em vigor em que fala que as classificações legais dos objetos descritos no artigo são do chefe do Poder Executivo Federal, mediante comando do exército, tirando então o comando do exército, ocorre que a lei em vigor traz isso devido aos conhecimentos específicos e destinados a esse fim, sempre tentando trazer a melhor segurança para a população.

É imperioso mencionar, os Decretos para a regulamentação da lei 10.826/03 (estatuto do desarmamento). A lei era pelo decreto nº 5.123/04, porém tal decreto foi revogado pelo nº 9.785/19, o que não prevaleceu e foi revogado também, pelo decreto nº 9.847/19, que se

encontra vigente, feito por Jair Messias Bolsonaro.

A base de justificativa desse decreto foi fazer jus ao referendo de 2005, que regulamenta a favor do direito de comprar armas, ocorre que esse decreto estabelece regras perante a posse de armas, visto que o referendo é apenas sobre a comercialização dessas armas. Não sendo base então para tal justificativa.

O decreto nº 9.847, trata sobre as disposições gerais da lei do desarmamento; quais as armas consideradas de uso permitido; de uso restrito; sistema nacional de armas; gerenciamento militar de armas; cadastro nos sistemas e importação/exportação de armamento.

O decreto serve para detalhar a lei, trazendo suas classificações e alguns conceitos básicos da legislação, para melhor entendimento.

O presente decreto trata ainda, sobre o cadastro e a gestão dos sistemas das armas, como devem ser feitas, qual a maneira de registro, traz o tocante a importação e exportações.

Por fim, cabe ressaltar uma pesquisa apresentada pelo *Centro Jerry Lee de Criminologia Experimental da Universidade de Cambridge*, em que Senhor Sherman, se pronuncia perante ao assunto, dizendo que a quanto maior o número de armas, maior será o número de mortes, se flexibilizado o uso da arma de fogo como quer o governo do presidente Jair Bolsonaro. Mencionou ainda, que as armas são consideradas fatais, e indaga quem disse que mais armas serão proteção? Diz que quem alega isso, não olhou as evidências de perto.

### **4.3 Crimes de Porte e Posse de Arma de Fogo.**

Para melhor segurança e mais eficácia ao desarmamento, o já tão citado Estatuto do Desarmamento, traz penas para aqueles que desrespeitam a lei, de qualquer maneira, qualquer crime.

Os crimes relativos a posse e o porte de arma de fogo podem ser classificados como: posse irregular do armamento de uso permitido; porte ilegal de arma de fogo de uso permitido; posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; comércio ilegal do armamento e o tráfico internacional de arma de fogo.

É válido ressaltar que os crimes aqui presentes, são aqueles que se

referem à posse e ao porte e não ao emprego do uso do armamento, uma vez que, quem regulamente o emprego do armamento é o Código Penal Brasileiro.

Quando dizemos posse ou porte de arma de uso permitido, estamos dizendo que, é o armamento que o cidadão pode usar, ou seja, aquele que é disponibilizado para o cidadão e não apenas as forças armadas, de acordo com decreto nº 9.847/19 em seu artigo 2, I:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam: a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; b) portáteis de alma lisa; ou c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

Já quando falamos em posse ou porte ilegal de uso restrito, é quando o armamento é disponibilizado apenas para militares, ou seja, civis não podem ter acesso a esse tipo de armamento, pois são considerados armamentos mais “pesados”, de uma maior intensidade, de acordo com o decreto nº 9.847/19 em seu artigo 2º, II:

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam: (Redação dada pelo Decreto nº 9.981, de 2019) a) não portáteis; b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

Os crimes serão puníveis de acordo com sua ilegalidade, sendo necessário observar se é a posse ou porte que estão irregulares de uso de arma legal, ou seja, que é permitida a arma para uso do cidadão, porém sua posse e/ou seu porte está de maneira não regulamentada, não está de acordo com a lei. Incorre ainda penas para a posse e o porte que não estão de acordo com a lei e a arma que o indivíduo possui não é de uso permitido ao cidadão, são armamentos restritos conforme já descritos.

Porém, os crimes podem ainda ser cometidos conforme o decreto nº

9.847/19, com granadas, munições de uso restrito, munição de uso proibido<sup>5</sup>, bombas, mísseis e objetos dessa natureza.

O artigo 12 da lei 10.826/2003 traz a pena e as hipóteses sobre a posse irregular de arma de fogo de uso permitido:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Lei 10.826/2003).

É notável que o artigo não trouxe a previsão apenas sobre a arma de fogo, incluindo também como crime, as munições ou acessórios. Outro fato é que esse tipo de crime pode ser considerado um crime permanente, pelo fato de a arma de fogo continuar dentro da residência do indivíduo, e ele ter a intenção de continuar o ato delituoso. Para se enquadrar nesse artigo é necessário lembrar, como já exposto, que a residência é onde o indivíduo habita ou seu local de trabalho, desde que ele seja responsável pelo mesmo, caso contrário responderá apenas por porte ilegal.

Já o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é tratado perante o artigo 14 da lei 10.826/2003.

O porte ilegal de arma de fogo é aquele cujo tem a arma, mas não tem o registro legal. O artigo 14 da lei do desarmamento, divide os tipos de consumação, no tocante ao adquirir, fornecer e receber, são crimes que tem sua consumação com o ato, ou seja, quando está possuindo a arma, são denominados crimes instantâneos. Já nas outras modalidades como portar, deter e ter em depósito, se dá a consumação decorrente ao tempo, ou seja, a consumação se prolonga no tempo devido ao infrator ter a arma guardada, sendo denominado crime permanente.

Ainda, vale a análise do instituto de transportar, visto que, transportar é diferente de porte, a palavra transportar quer dizer mudar de lugar, não a usando, já o porte é estar consigo fora de sua residência para o uso imediato. Ocorre que ambas situações vão ser enquadradas nesse artigo, pois o simples fato de sair de casa com

---

<sup>5</sup> As munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas (art.2º (d) V do decreto 9.847/19).



ela sem permissão, já incorre em crime.

O artigo 16 da lei 10.826/2003 traz crime sobre a posse e o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito:

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (...) (lei 10.826/2003).

Esse crime é tanto da posse e do porte quanto da arma ilegal, pois nesse caso nada está permitido, a arma é de uso restrito, não podendo ser para civis comuns e também ele não tem o registro da posse e do porte. Esse tipo de crime, é inafiançável devido sua pena de reclusão. Os crimes previstos nesse artigo têm diferentes tipos de consumação, devido a natureza de cada um, no tocante a possuir, deter, portar e ter em depósito, guardar e ocultar são crimes que se prolongam no tempo até o momento que o indivíduo é preso e a arma é apreendida, são crimes permanentes. Já no fornecer, adquirir, transportar, ceder e receber é o consumo imediato, não se prolonga ao tempo, visto que é no instante da ação.

O artigo 16 acompanha-se de parágrafo único que contém 6 incisos, todos inafiançáveis, sendo eles:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato; II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz; III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Para melhor entendimento é necessário a elucidação dos incisos expostos pelo paragrafo apresentado:

O inciso I, traz os termos “suprir e alterar a marca”, ou seja, também se tem o entendimento de que se modificar a arma, com a intenção de deixa-la irreconhecível, como por exemplo raspar a numeração, se enquadrada neste inciso,

e é considerada um crime sem modalidade culposa, visto que só tem como cometer esse crime na intenção de violar a marca e deixa-la diferente, também é considerado como crime instantâneo, que ocorre no momento da ação.

O inciso II, prevê quando o indivíduo tem a atitude de modificar as características das armas dificultando a identificação, tentando levar a autoridade competente do caso a erro. Percebe-se a diferença entre o inciso I e o II, pois no primeiro ele apenas raspa ou altera a marca e não as qualidades, não troca peças, nem modifica suas características.

O inciso III, se caracteriza quando há a conduta de possuir ou fabricar artefatos explosivos, ou incendiários, desde que não tenha autorização, ilegal.

O Inciso IV, se enquadrará quando indivíduo que transporta, porta e dente outros verbos descritos no próprio inciso, arma que já está raspada ou adulterada a numeração ou marca. Vemos que o indivíduo aqui não comete o ato de raspar ou adulterar, mais sim de oferecer, possuir, portar e etc. É um crime pelo qual, também não se admite a modalidade culposa.

O inciso V, trata do envolvimento de crianças ou adolescente, trazendo o crime de comercializar, entregar ou conceder a arma de fogo, munição ou explosivos para tais, independentemente se esse armamento é gratuito ou não. Por se tratar de crime que envolva crianças e adolescentes, a ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) Lei nº8.069/90, traz a devida proteção aos menores, também podendo incorrer no crime de corrupção de menores.

O Inciso VI, relata apenas sobre munições e explosivos, não sendo enquadrados a arma de fogo em descrição de produzir, reciclar ou recarregar sem a autorização, visto que, para fazer isso deve o ministério de guerra tenha dado a sua permissão.

Os incisos apresentados, podem ser considerados com a intenção de acrescer figuras equiparadas, em relação a resposta criminal. Vale mencionar que decorrente da lei 13.497 de 2017, traz como crime hediondo, na forma tentada ou consumada a posse de porte ilegal de uso restrito, conforme o artigo 16 apresentado da lei 10.826/03.

## 5 DIREITO COMPARADO: PAÍSES DA AMERICA

O direito é diversificado perante cada país, cada um com suas leis, seus costumes, seu sistema de governo, Presidente e suas legislações.

A comparação dos países da América, foi um estudo baseado nas semelhanças entre os direitos de diferentes jurisdições, sendo abrangidos nessa pesquisa, como Paraguai, Estados Unidos e Colômbia, para entendermos como é fora do Brasil, quais medidas eles adotam? A posse e o porte são permitidos? Será que funciona? Quais tipos de crime e suas penas?

### 5.1 Paraguai

O Paraguai é um País localizado na América do Sul, conhecida também por fazer fronteira com o Brasil, e como todo país tem a sua legislação, esse não seria diferente, tendo seus entendimentos, leis, congressos e entre outras coisas para regulamentar o país.

Dessa maneira, o Paraguai é regulamentado pela lei nº 4.093 de 2010, interpretada como leis paraguaias, dispõe sobre armas de fogo, suas partes e componentes, munições, explosivos, acessórios e associados. Mostrando suas permissões e restrições; comercialização, exportação; posse; porte e dentre outras coisas com o assunto relacionado.

Porém, essa lei regulamenta armamentos perante a civil, não sendo enquadrado o armamento cujo é exclusivo para órgãos de defesa e segurança para aqueles que estão através de uma “missão” para proteger a sociedade, ou seja, é aquele armamento que só está à disposição das forças armadas, não sendo possível acesso ao civil. Mas quando falamos em armamentos a titulares de arma de fogo pra uso civil irá se enquadrar essa lei. (artigo 1º da lei 4.036/10 do Paraguai).

O Artigo 2º Da lei mencionada, traz ainda, o meio de regulamentação, por meio de princípios, sendo eles: Legalidade; restritividade; antecipação; temporalidade; revogabilidade; justificativa e especificação; correspondência; universalidade; individualização; intransferível e não recirculação.

As armas de fogo para o uso de civil é determinado no artigo 12 da lei ei 4.036/10 das leis Paraguaias:

**Artículo 12.-** Armas de fuego de uso civil. Son todas aquellas armas de fuego no automáticas que por sus diseños, calibres y características admiten su posesión por la población civil en el modo y forma de su reglamentación por la autoridad competente; y se clasifican en: a) armas de fuego de defensa personal; b) armas de fuego de uso deportivo; y, c) armas de fuego de colección.<sup>6</sup>

Vemos que as armas de fogo para civis são classificadas de três maneiras, sendo elas, de uso esportivo (artigo 14 da Lei 4.036/10), ou seja, armas que são específicas para práticas de várias modalidades de tiros desde que seja esportivo; armas colecionáveis (artigo 15 da Lei 4.036/10), que são armas de valor histórico, afetivo, sendo apenas para exibição e não para uso, sendo vedado qualquer tipo de utilização desse armamento, podendo somente ser de exposição pública ou privada e por fim, a defesa pessoal, ou seja, é destinada para sua defesa individual, essa modalidade não é muito comum (artigo 13 da Lei 4.036/10).

No entanto, as validades e classificações das licenças disponibilizadas pelo Paraguai, são de autorização de posse, porte, comercialização, especial, proprietário rural e para instalação de campos de tiros em escolas (artigo 25 da lei 4.036/10).

O Capítulo III da Lei 4.036/10 do Paraguai, trata, sobre a posse, o porte, o transporte e perda ou destruição. No tocante à posse, o conceito de uso do armamento civil, pode ser dito como, posse, porte e transporte.

A posse é idêntica ao do Brasil, ocorrendo apenas uma distinção, isso porque a posse no Paraguai se qualifica com a autorização do armamento bem como as munições, dentro do imóvel em que esteja com alvará correspondente. O diferencial é que, a posse do armamento dentro de sua residência pode ser utilizada para outras pessoas que residem com o titular da posse, no caso de este estar ausente, ter deficiência física ou necessidade grave. (artigo 19 da Lei 4.036/10). No Brasil não ocorre essa transferência uma vez que utilizamos do direito intrasferível.

Já o porte de arma de fogo no Paraguai, é estabelecido pelo artigo 20 da lei, trazendo ser a movimentação com a autorização de uso imediato, estando a arma carregada ou descarregada.

---

<sup>6</sup> **Artigo 12.-** Armas de fogo de uso civil. São todas aquelas armas de fogo não automáticas que, por seus desenhos, calibres e características, admitem sua posse pela população civil na forma e forma de sua regulamentação pela autoridade competente; São classificados como: a) armas de fogo de defesa pessoal; b) armas de fogo para uso esportivo; e, c) armas de fogo colecionáveis. (**Tradução nossa**).

Conforme preconiza o artigo 21 da Lei, o transporte, é um documento para a autorização para a movimentação da arma de fogo e munições, desde que impossibilitem o uso da arma de fogo imediata.

Para melhor entendimento, Helena Farres, desenvolveu um trabalho denominado *Regulación de las Armas para civiles y deportistas*, trazendo a diferença entre a posse e o transporte:

Tenencia. Se entiende por tenencia su posesión dentro del inmueble registrado en el correspondiente permiso, esto solo autoriza el uso de las armas de fuego dentro del inmueble, tanto al titular del permiso como a sus moradores permanentes o transitorios<sup>7</sup>. [...] (ii) Portación. Se entiende por "portación" al desplazamiento en disponibilidad de uso inmediato del arma o a su alcance, estando ella cargada o descargada. El portador deberá llevar siempre consigo los permisos de tenencia y portación vigentes.<sup>8</sup>

O capítulo IV, ainda traz as definições e classificações. Sendo assim:

**Artículo 27.-** Permiso de tenencia de armas de fuego y municiones. Es aquél que autoriza a su titular para mantener el arma de fuego registrada en la Dirección de Material Bélico (DIMABEL) y sus municiones, en el inmueble individualizado en la solicitud correspondiente. El carné de tenencia instrumentaliza el permiso de tenencia y constituye una constancia del registro y de la propiedad del arma correspondiente, otorgándole al propietario la condición de legítimo usuario. Para la expedición del carné de tenencia a los coleccionistas, éstos deberán presentar la credencial de coleccionista, de acuerdo con lo previsto en esta Ley. [...] **Artículo 28.-** Permiso para la portación. Es aquél que autoriza a su titular, para llevar el arma de fuego consigo en las condiciones establecidas en el **Artículo 20**. Sólo podrá autorizarse la expedición de hasta dos permisos para portación de armas de fuego por persona física. La autorización para el segundo permiso será evaluada, de acuerdo con las circunstancias particulares de seguridad del solicitante. La resolución que recaiga en el caso, deberá ser

<sup>7</sup> Posse. Posse é entendida como sua posse dentro do imóvel cadastrado na licença correspondente, só autoriza o uso de arma de fogo dentro da propriedade, tanto o titular da licença quanto seus residentes permanentes ou transitórios.

<sup>8</sup> Portação. Por "transporte" entende-se o movimento em disponibilidade de uso imediato da arma ou ao seu alcance, estando carregada ou descarregada. O portador deve sempre portar posse atual e autorizações de transporte. (tradução nossa) - <https://www.pj.gov.py/ebook/monografias/nacional/civil/Helena-Farres-Regulacion-Armas.pdf>

<sup>9</sup> **Artigo 27.-** Permissão para **porte** de armas de fogo e munições. É aquela que autoriza seu titular a manter a arma de fogo registrada na Diretoria de Material de Guerra (DIMABEL) e sua munição, na propriedade individualizada no requerimento correspondente. O cartão de posse faz uso de alvará de posse e constitui prova do registo e posse da arma correspondente, conferindo ao seu titular a condição de utilizador legítimo. Para a emissão do cartão de posse aos cobradores, os mesmos deverão apresentar a credencial de cobrador, nos termos desta Lei.[...].

debidamente fundada. El permiso para portación de armas de fuego de defensa personal tendrá vigencia de hasta tres años.<sup>10</sup>

Já no Paraguai, os requisitos para a obtenção da posse, porte e transporte de arma de fogo é estipulado pelo capítulo II, conforme lei já mencionada os arts. 33 e 34. O diferencial do Brasil, é que existe uma distinção entre pessoas físicas e jurídicas para conseguir essa obtenção.

Como já vimos, conforme o artigo 12 da lei regente no país, a posse de arma de fogo para civil é “liberado”, desde que a arma não seja automática, com isso podemos ver alguns indícios apresentados.

Cabe mencionar, que o artigo 33- 4. Da lei, traz que para requisitos do registro e autorização da arma de fogo, é necessária, além de preencher e comprovar os requisitos, tem que levar a arma para a verificação, ou seja, você já consegue obter a arma antes mesmo da autorização.

Com isso vemos, que qualquer pessoa que tenha uma sede legal no Paraguai, pode comprar uma arma de fogo, desde que não tenha qualquer tipo de antecedentes judiciais, comprovando sua residência e com certidão de bom “cidadão”.

Conforme pesquisa em uma revista popular, conhecida como “última hora” feita no ano de 2017, traz que em cada dois crimes cometidos, um deles é por arma de fogo, vendo a real presença desse armamento em meio a sociedade e ainda as taxas de assassinatos:

Según los datos procesados por Última Hora, durante los últimos tres años (2014, 2015 y 2016) se cometieron 1.166 asesinatos con armas de fuego de los 1.864 crímenes registrados en el país. En este caso el 62,6% del total de muertes violentas del periodo mencionado fueron producto de los disparos de proyectil. [...] Un dato no menor es que el índice de violencia en Paraguay fue aumentando.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> **Artigo 28.-** Permissão para transportar. É aquele que autoriza seu titular a porte de arma de fogo nas condições estabelecidas no art. 20º. Somente poderá ser autorizada a emissão de até duas autorizações de porte de arma de fogo por pessoa física. A autorização para a segunda licença será avaliada de acordo com as circunstâncias particulares de segurança do requerente. A resolução aplicável ao caso deve ser devidamente fundamentada. **(Tradução nossa).**

<sup>11</sup> De acordo com os dados processados pela Última Hora, nos últimos três anos (2014, 2015 e 2016) foram cometidos 1.166 assassinatos com arma de fogo dos 1.864 crimes registrados no país. Nesse caso, 62,6% do total de mortes violentas no período citado foram decorrentes de disparos de projéteis. [...] Os dados não menos importantes são que o índice de violência no Paraguai estava aumentando. **(Tradução Nossa).**

Dessa maneira, a facilitação das armas nem sempre é a solução, um caso narrado recentemente por uma revista popular do Paraguai, comprova os efeitos que o armamento pode trazer.

Recentemente ocorreu um crime no Paraguai, relatado em que o homem já com histórico de agressão doméstica, matou sua família, com tiros por arma de fogo, sendo seus filhos, seus sogros e suas cunhadas, uma vez que, a esposa estava na Espanha e não conseguiu retornar a sua casa devido à pandemia do covid-19, o caso é interessante mais ainda, pois o assassino era um policial. Aí perguntamos, será que a facilitação piora ou ajuda as pessoas? No fim, o policial se matou com um tiro na cabeça. O caso foi apresentado pelo ABC do Paraguai e ainda está sendo investigado.

Os dados e casos apresentados, são apenas uma breve pesquisa sobre o país, uma vez que feito inúmeros trabalhos referente ao Paraguai, se constatou altos índices de violência e homicídios.

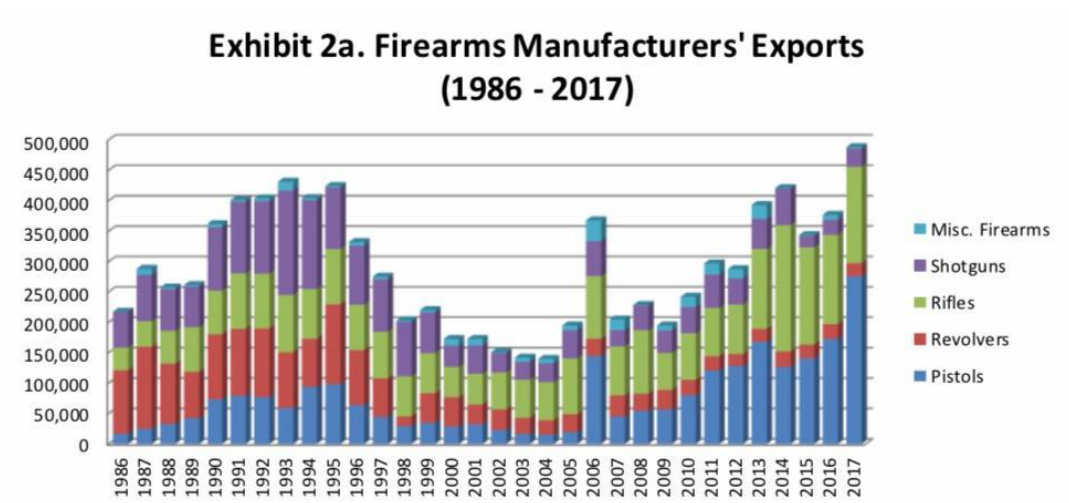
## 5.2 Estados Unidos

O Estados Unidos, diante da posse e do porte de arma de fogo, é redigida por sua própria constituição, que disponibiliza em sua 2º emenda: “EMENDA II Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido”.

Em conformidade com o *Small Arms Survey*, pode ser considerado que os EUA têm a maior parte de armas pequenas do mundo todo, encontrada entre os civis, podendo chegar até 857 milhões de armas.

O estudioso Rangel Bandeira (2019, p. 37), aponta que os EUA é considerado como o país que mais mata, e é visto como o maior fabricante e exportador de armas de fogo pequenas, sendo elas fora e dentro do país. Diz-se que: “estima-se que mais de 250 mil armas são contrabandeadas todos os anos daí para o México”.

Tanto é verdade, que a exportação foi apresentada, pelo *Firearms Commerce in the United States – Annual Statistics Update 2019*, dentre os anos de 1986 e 2017, sendo considerado que o último ano apresentado foi, o maior em exportação de armamento:



Não obstante, Rangel Bandeira (2019, p.38) menciona ainda *“Estima que em 2017 o EUA tinha taxa de 120,5 armas para cada 100 habitantes, isto é, mais de uma arma por habitante, de longe a maior percentagem de armas por civis em nível internacional.”*

A quantidade de armas apresentadas por uma pesquisa feita em estatista em agosto de 2019, em que revela um gráfico de 1986 a 2017 de armas fabricadas nos Estados unidos resulta em 8.327.792 apenas no ano de 2017.

Ainda assim, conforme *National Vital Statistics Reports* (2019, p.12) *“In 2017, the ageadjusted death rate for firearm-related injuries for the total population increased significantly, by 1.7% from 11.8 in 2016 to 12.0 in 2017”*.

Vendo todo o cenário, cabe ressaltar ainda, os perigos do armamento dentro de casa no EUA, uma vez que o País tem inúmeras tragédias de crianças com armamento dentro de casa. Tanto é verdade, que foi apresentado uma reportagem feita por Flávia Tenório (2019, s.p), publicada em Eco Debate:

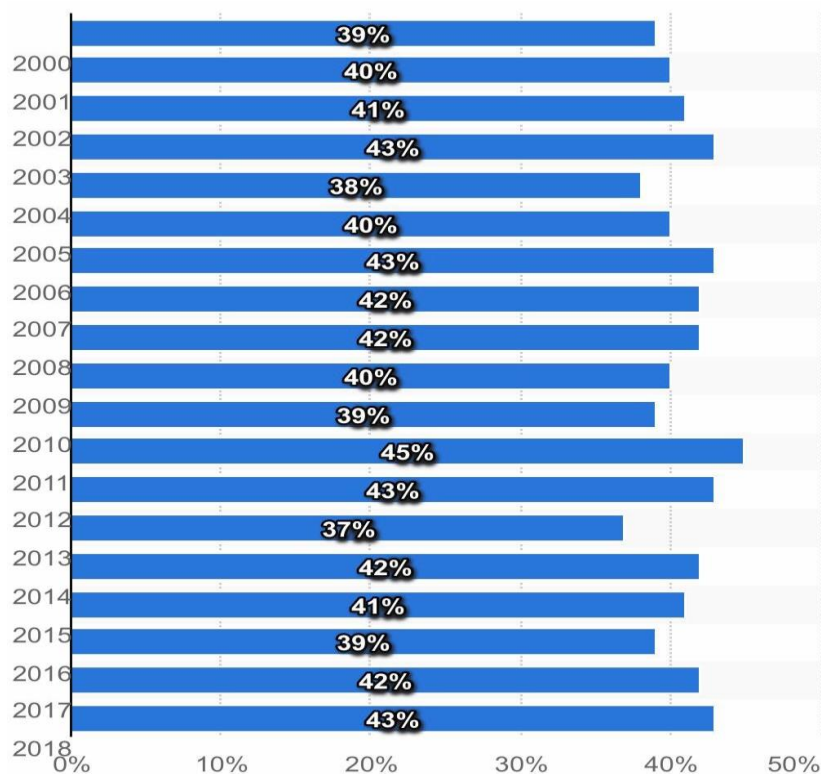
Pesquisadores da universidade de **Harvard** frisam que nos **Estados Unidos**, o risco de uma pessoa se matar é três vezes maior nos lares de famílias onde há uma arma de fogo. Além disso, nestes casos, a arma da família é utilizada em 75% dos suicídios completados, enquanto que apenas 20% das tentativas não completadas de suicídio utilizaram armas.

De conformidade com Rangel Bandeira (2019, p. 38), *“calculou-se em 2011 que de 32% a 47% das residências possuem armas. Karp estimou o número*



total de armas em mãos de civis nos EUA em 393.3000.000, em 2017. Diz-se que o país tem mais armas que carros”.

Uma pesquisa feita perante ao site de pesquisa popular, *Statista* (2020, s.p), constatou uma média de pessoas com armas em casa. É eficiente lembrar que a pesquisa feita é apenas quem tem e não quantas tem, levadas do ano de 2.000 ao ano de 2.018:



Cabe ainda mencionar, um massacre que ocorreu na Florida com armamento legalmente comprado de acordo Rangel Bandeira (2019, p.42):

Nikolas Cruz, de 19 anos, ex-aluno de uma reputada escola de nível médio, a Marjory Stoneman Douglas, em Parkland, após ligar a sirene de perigo para que todos deixassem as salas de aula, fuzilou 17 pessoas (13 ex-colegas, um professor e dois funcionários) e feriu outras 12 com fuzil semiautomático AR-15, que havia comprado legalmente.

Por fim, decorrente de muitos desastres ocorridos nos locais como Escócia, Nova Zelândia, Canadá e Austrália perante a arma de fogo, foi desenvolvido um sistema de controle de armas. Com isso foi constatado então, que a taxa de mortes por armas de fogo em locais do EUA, sem o controle é o dobro dos locais que tem um controle de armas.

Uma vez que a estatística mostra a média de mortes 14,1 para locais que não tem o controle e uma média de 6,2 para locais com o controle. (ISTOÉ, 2017, s.p).

### 5.3 Colômbia

A legislação da Colômbia perante armas, munições e explosivos são redigidos pelo decreto nº 2.535 de 1993, feito pelo Presidente da República da Colômbia.

O decreto traz as informações de conceito de armas, armas de fogo e ainda suas classificações, sendo elas: armas de uso restrito, armas para uso civil e armas de guerras ou para uso exclusivo da força pública.

Da classificação do uso para civis, ainda é subdividida em três, como: armas desportivas; defesa pessoal (descritas no artigo 11 do decreto 2.535/1993) e colecionáveis.

A posse de arma é classificada pelo artigo 16 do decreto, como possuir dentro de sua residência o armamento, bem como, o uso no interior da propriedade e também aqueles que residem ou transitórios que assumam a defesa. Trata ainda, sobre as armas desportivas, que só podem ser usadas apenas para tiro de caça, observando os recursos naturais.

Ainda o artigo 22 do mesmo decreto traz, que a posse tem durabilidade de no máximo 10 anos e ainda que as autorizações podem ser concedidas até duas vezes por pessoa.

Já o porte de armas e munições previsto no artigo 17 do decreto, é o ato de carregá-las, desde que tenha a licença necessária emitida por órgão competente.

Aqui ainda, temos o chamado transporte de arma de fogo (artigo 18) é que denominado como a autorização para transportar a arma de um local para o outro, desde que seja, para reparação da arma ou então a prática de tiros em locais especializados, sendo necessário esse transporte ser feito com o armamento descarregado. O artigo 23, diz que a permissão para o transporte, será apenas a seu titular ainda que só poderá portar 1 arma consigo.

Ainda se faz a distinção entre pessoas físicas e jurídicas, sendo elas a físicas podendo ter duas autorizações de posse e até duas de porte e as jurídicas tem a autorização de porte até 5 anos.

Um diferencial que traz essa lei, é perante a autorização de imóveis rurais, que são propriedade rurais, podendo ter a posse até 5 anos como armas de defesa pessoal.

Os requisitos necessários para a obtenção de posse são diferentes conforme a classificação, sendo física ou jurídica, assim o artigo 33 do decreto 2.535 traz:

**Artículo 33º.-** *Requisitos para solicitud de permiso para tenencia. Modificado por el art. 11, Ley 1119 de 2006.* Para el estudio de las solicitudes de permisos para tenencia, deben acreditarse los siguientes requisitos:

Para personas naturales: Formulario suministrado por la autoridad competente, debidamente diligenciado; Presentación de la tarjeta de reservista o provisional militar; Fotocopias de la cédula de ciudadanía y del certificado judicial debidamente autenticadas; Certificado médico de aptitud sicofísica para el uso de armas. [...] Para personas jurídicas: Formulario suministrado por autoridad competente debidamente diligenciado; [...] Certificado de existencia y representación legal; Fotocopias de la cédula de ciudadanía y del certificado judicial del representante legal debidamente autenticadas; Concepto favorable de la Superintendencia de Vigilancia y Seguridad Privada para los servicios sometidos a su vigilancia.<sup>12</sup>

Após os requisitos, ainda é necessário conforme parágrafo único, a justificação da necessidade da arma de fogo para sua segurança e proteção.

O armamento na Colômbia, mesmo que se tenha as leis, é considerado uma grande ajuda para o narcotráfico, o que ocorre muito no país.

Conforme uma pesquisa apresentada na revista El País, o Avila Ariel, (2019, s.p) traz o tema do tráfico de armas na colômbia, apresentando que em 2018 ocorreram inúmeros tiroteios entre gangues, esses tiroteios na maioria das vezes são utilizados armas longas, o que não seria disponível para civil. O armamento é tão utilizado que foi apresentado dados conforme apresentados:

En las grandes ciudades del país ha aumentado la incautación de estas armas y todo parece indicar que la oferta ha incrementado. También debe

<sup>12</sup> **Artigo 33.-** Requisitos para o pedido de autorização de posse. Modificado pelo art. 11, Lei 1119 de 2006. Para o estudo dos pedidos de autorização de posse, os seguintes requisitos devem ser credenciados: Para pessoas físicas: Formulário fornecido pela autoridade competente, devidamente preenchido; Apresentação da reserva militar ou cartão provisório; Fotocópias do cartão de cidadania e da certidão judicial devidamente autenticada; Atestado médico de aptidão psicofísica para o uso de armas. [...]Para pessoas jurídicas: Formulário fornecido pela autoridade competente devidamente preenchido; Certidão de existência e representação legal; Fotocópias do cartão de nacionalidade e da certidão judicial do representante legal devidamente autenticado; Conceito favorável da Superintendência de Vigilância e Segurança Privada para os serviços sujeitos à sua vigilância.

decirse que la situación es preocupante, ya que en los últimos años se ha presentado una reducción de la violencia homicida en las grandes ciudades. Bogotá está muy cerca de llegar a una cifra histórica de un solo dígito en su tasa de homicidio. En Cali, si bien tiene una tasa de 40 por cada 100.000 habitantes, hace seis años la cifra llegaba a los 80 por 100.000 habitantes. Las incautaciones recientes hacen temer lo peor.<sup>13</sup>

Tanto é verdade, que a maior cidade da Colômbia, chamada Medellín, com base na mesma pesquisa apresentada, tem em média 240 gangues diferentes em média de 5 mil membros, onde ainda prevalecem crime organizado e armados deixado pelo marco do Pablo Escobar.

A criminalidade é tão avançada que, apresentou Medellín, com 21 mil roubos a mão arma em 2018, sendo apresentado o gráfico de 2003 a 2018, que a cada ano esses roubos só aumentaram cada vez mais.

De acordo com Nações Unidas Oficina contra la Droga y el Delito Violência, Crimen y Tráfico Ilegal de armas en Colombia (2005):

[...] En Colombia las armas de fuego no hieren, en Colombia las armas de fuego “matan”. La baja participación de las armas de fuego en las lesiones personales (3%), en los suicidios (23%) y en los delitos más comunes (26%), así como su alta participación en los homicidios (70%) y masacres (90%)<sup>14</sup>. [...]

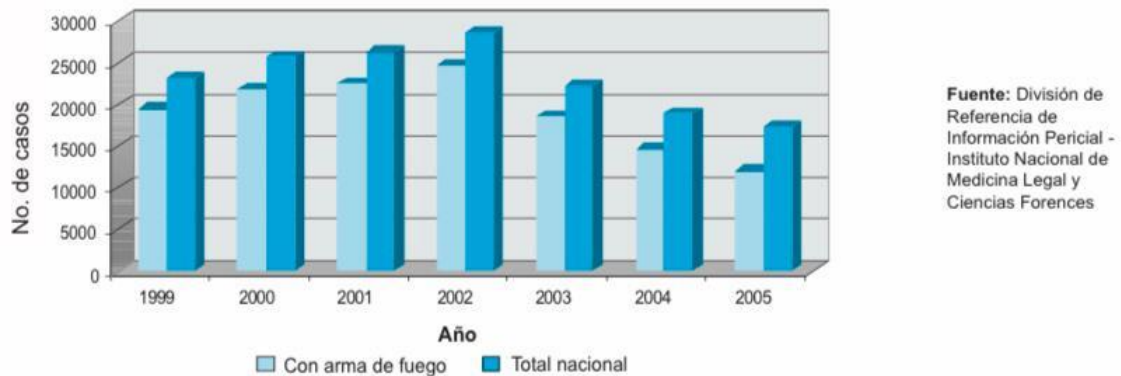
Não obstante a criminalidade está ligada a diversos crimes e um dos mais perigosos são os homicídios causados pela arma de fogo, sendo que a taxa é alta, uma vez que o país é conhecido pelo crime e o narcotráfico.

Uma pesquisa feita pela ONU em que abrange o ano de 1999-2005, apresenta, a taxa de mortalidade por homicídios no país perante a arma de fogo, sendo o registro de homicídios no total de 17.331, responsável por esse número 70% (12.055) por armas de fogo, significando em média de 26,1 dentre 100 mil habitantes, dessa maneira, apresentando o seguinte gráfico:

<sup>13</sup> Nas grandes cidades do país, a apreensão dessas armas tem aumentado e tudo parece indicar que o fornecimento aumentou. É preciso dizer também que a situação é preocupante, pois nos últimos anos houve uma redução da violência homicida nas grandes cidades. Bogotá está muito perto de atingir uma taxa histórica de homicídios de um dígito. Em Cali, embora tenha uma taxa de 40 por 100.000 habitantes, há seis anos a cifra chegava a 80 por 100.000 habitantes. As apreensões recentes aumentam o medo do pior.

<sup>14</sup> Na Colômbia as armas de fogo não fazem mal, na Colômbia as armas “matam”. A baixa participação de armas de fogo em lesões corporais (3%), suicídios (23%) e os crimes mais comuns (26%), bem como sua alta participação em homicídios (70%) e massacres (90%). **(Tradução Nossa)**

Gráfica 1 - Participación de las armas de fuego en los homicidios a nivel nacional 1999-2005

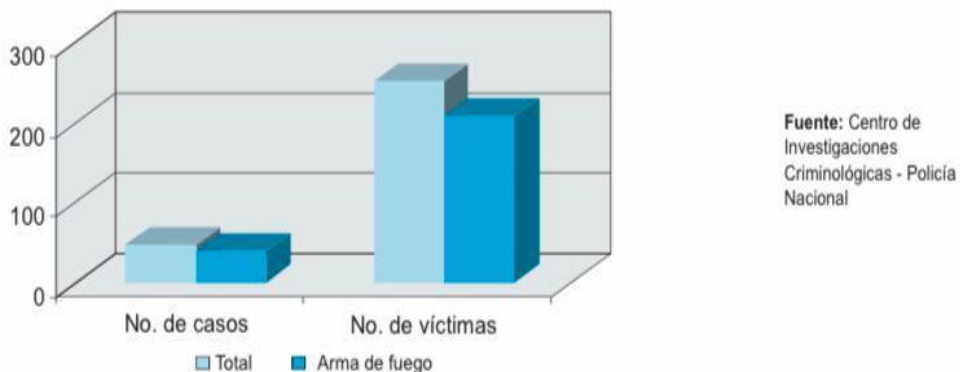


Conforme o gráfico apresentado, vemos a responsabilidade da arma de fogo frente aos homicídios, uma vez que, como já mencionado as armas de fogo são responsáveis chegando a totalizar 70% das mortes individuais.

Não obstante, as tragédias ocorridas no País também têm um número relevantes, tragédias pelas quais são de grande “porte”, ou seja, são em grandes quantidades de pessoas, denominadas como massacres.

O número desses massacres foi apresentado pela ONU, em que:

Gráfica 2 - Participación de las armas de fuego en los homicidios colectivos Año 2005



O gráfico apresentado é de 2005, mas o atual cenário é tão semelhante no ano presente de 2020, que ocorreu uma mortandade na Colômbia, em que depois de uma festa após a quarentena pandêmica do Covid-19, na cidade de Samaniego, 8 jovens em média de 20 anos foram mortos por tiros, todos os fatos ainda não foram apurados.

A Colômbia, por ser um dos países considerado de extrema violência, foi feito e assinado um tratado de paz histórico, em que a população almejava. Porém,

mesmo assim, a ONU constatou que ao menos 33 massacres ocorreram dentre 2017 quando o acordo foi assinado.

Por fim, fica a pergunta, mas como eles conseguem essas armas? Porque tantos crimes?

A explicação dada perante pesquisa de EL PAIS, é que a corrupção teve um aumento devido ao desgoverno da Venezuela, dessa maneira as forças armadas da Venezuela encheu a colômbia de armas, diz ainda que o abandono do FARC (Forças armadas revolucionaria da Colômbia), pelas armas fizeram com que o preço caísse no mercado negro devido ter várias armas.

Uma possível solução foi apresentada, sendo a melhor regulamentação e controle uma vez que, isso poderia levar grandes batalhas entre pessoas para conseguir o controle do mercado e ainda pela tentativa de controle territorial.

## CONCLUSÃO

A elaboração do presente trabalho possibilitou um estudo acerca dos procedimentos para a aquisição da posse e do porte de arma de fogo para civis; mostrando os requisitos necessários para a aquisição e a autorização do porte e posse, considerando ainda a distinção de conceito dos termos, e, suas especificações e definições.

Ademais, mostra ainda a redação das leis que tratam do porte e a posse de armas (restritas ou de uso permitido), classifica os crimes previstos como o de posse e porte ilegal, bem como as penalidades previstas nos casos de descumprimento das Leis Vigentes no Brasil.

Traz ainda, como pilar, as considerações do Estatuto do desarmamento Lei nº10.826/03, de 22 de dezembro de 2003, qual sua finalidade e seus requisitos para cumprimento, e seu escopo de proteção ao cidadão, bem como, o de controle do armamento para melhor segurança da sociedade, uma vez que a mesma é de responsabilidade do Estado.

Outra base é o projeto de Lei 3.713/19, ilustra-se suas intenções, compara-no com a Lei em vigor, o Estatuto do Desarmamento (10.826/03), demonstra as falhas que ocorrem dentro do Projeto de Lei, discorrendo também sobre o Decreto nº5.123/2004, de 1 de julho de 2004.

A importância do conhecimento do tema, da finalidade do armamento, dos conceitos, de como surgiu na sociedade e qual o objetivo (guerra), entender a ideia das legislações pertinentes ao assunto armamento, com ênfase nas propostas estabelecidas no novo projeto de Lei nº3.713/19, para entender se a flexibilização do armamento para a sociedade, pode ser considerada uma proteção ou se o risco que pode acarretar deve prevalecer.

O assunto revela sua maior importância quando tratamos da violência entre os homens, considerar suas possíveis reações no momento de emoção, e suas consequências que podem ocasionar a ele ou as pessoas em sua volta, visto que o ser humano é movido as suas fortes emoções, principalmente em estado de raiva, o que pode causar riscos irreversíveis.

Não obstante, a análise de mortalidade, perigo, suicídio, os dados, com altos índices de mortes, homicídios e suicídios, ocasionados por arma de fogo, mostra o tamanha relevância do tema, o que deixa clara a necessidade de controle extremos

de armas, para a verdadeira tutela do bem maior da sociedade, a vida.

Ante todo exposto, vislumbra-se que a flexibilização do armamento, não significa, melhor segurança, o que se mostra através do estudo, em verdade, é que efetivamente os perigos se sobrepõe com cada vez mais civis armados. Concluindo-se que o ideal é que o armamento seja permitido apenas nos casos de extrema necessidade, para pessoas de formação específica para o uso do mesmo.

Por todos os aspectos, o uso do armamento deve ser destinado à finalidade de combater a criminalidade e defender o todo, e não para pessoas que querem usa-las indevidamente, sem o controle necessário, sendo uma solução a melhor rigidez em combate as armas e ao controle delas.

Ainda, pela observação dos comparativos apresentados sobre países da America como, Estados Unidos, Colombia e Paraguai, sendo que um deles (Estados Unidos) um dos maiores países de fabricação e exportação de arma de fogo, em que os índices de criminalidade, massacres, homicídios são elevadíssimos, o que demonstra, na prática, que quanto mais armas presentes na sociedade, mais tragédias tendem a ocorrer, mitigando a tese de maior proteção.

Conclui-se que o que é realmente necessário é a melhoria dos métodos na segurança pública, o que governo deve proporcionar, uma vez que a segurança da sociedade é responsabilidade do Estado, tem natureza pública, como o próprio nome diz, isto, pois, a defesa com disponibilidade de arma de fogo, deve se dar por profissionais capacitados, treinados e destinados a tanto, para dessa maneira se atinja a proteção almejada da sociedade, sem colocar em riscos desmedidos os cidadãos inocentes.



## REFERÊNCIAS

**A violência presente no ser humano.** Disponível em:

<https://www.vidapastoral.com.br/artigos/antropologia-teologica/a-violencia-presente-no-ser-humano/>. Acesso em: 16/03/2020

**Arma de fogo.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigos/5/armas-de-fogo>. Acesso em: 16/03/2020.

**Atlas da Violência** – Ipea (Instituto de Pesquisa Economica Aplicada). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/30/mapa-das-armas-de-fogo-nas-microrregioes-brasileiras-cap.-30> acesso em: 14/09/2020.

ALESSI, Gil. **EL PAÍS**. 2019. Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/politica/1547667208\\_944034.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/politica/1547667208_944034.html) .

Acesso em: 21/09/2020

**Atlas de la violencia e inseguridad em Paraguay.** Disponível em:

[https://www.conacyt.gov.py/sites/default/files/upload\\_editores/u294/ATLAS\\_DE\\_VIOLENCIA\\_PARAGUAY.pdf](https://www.conacyt.gov.py/sites/default/files/upload_editores/u294/ATLAS_DE_VIOLENCIA_PARAGUAY.pdf). Acesso em: 01/10/2020.

BANDEIRA, Antônio Rangel. **ARMAS PARA QUE? O uso de arma de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada**. 1º ed. São Paulo: IeYa, 2019.

**Biblioteca y archivo central del congreso de la Nación.** Disponível em:

<https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/516/de-armas-de-fuego-sus-piezas-y-componentes-municiones-explosivos-accesorios-y-afines>. Acesso em: 01/10/2020

CAPEZ, Fernando. **Arma de fogo**. São Paulo Saraiva, 1997.

FRANCO, Paulo Alves. **Estatuto do desarmamento Anotado**. 3º ed. Campo grande: Contemplar, 2011.

**Crime and security in Medellin.** Disponível em:

<https://colombiareports.com/medellin-crime-security-statistics/>. Acesso em: 04/10/2020

COSTA, Keilla Renata. "**Samuel Colt**"; **Brasil Escola**. Disponível em:

<https://brasilecola.uol.com.br/biografia/samuel-colt.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.

CAMPOS, Lorraine Vilela. "**Diferença entre posse e porte de armas**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/diferenca-entre-posse-porte-armas.htm>. Acesso em 04 de setembro de 2020.

JESUS, Damásio E. de. **Crimes de Porte de Arma de fogo e assemelhados**. 4º Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 14º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA, 2014.

**Decreto 2535 de 1993.** Disponível em:

<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=1540>. Acesso em: 29/09/2020.

**Dúvidas sobre o estatuto do desarmamento. Disponível em:** <https://governo-mt.jusbrasil.com.br/noticias/289967/tire-suas-duvidas-sobre-o-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em: 12/03/2020.

**Discussão estatuto do desarmamento.** Disponível em:

<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do-desarmamento/> . Acesso em: 12/03.

**Facilitar o acesso as armas de fogo e recuar na paz.** Disponível em:

<https://epoca.globo.com/ideias/choque-de-realidade/noticia/2015/05/facilitar-o-acesso-armas-de-fogo-e-recuar-na-busca-da-paz.html>. Acesso em: 14/03/2020.

**Firearms Commerce in the United States – Annual Statistical Update 2019.**

Disponível em: <https://www.atf.gov/firearms/docs/report/2019-firearms-commerce-report/download>. Acesso em: 30/09/2020.

FEDERAL, Governo – **Ministério da saúde.** Disponível em:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2019/setembro/13/BE-suic--dio-24-final.pdf-17/09/2020>. Acesso em: 10/05/2020.

MATSUMOTO, David; HWANG, Hyisung C.; FRANK, Mark G. **Aggressive Behavior.** Disponível em:

<http://www.davidmatsumoto.com/content/2017%20M%20et%20al%20Aggressive%20Behavior.pdf> . Acesso em: 16/09/2020

**O país não quer se armar.** Disponível em: <https://istoe.com.br/o-pais-nao-quer-se-armar/>. Acesso em: 16/03/2020.

**Posse de arma de fogo e 5 razões para ser contra.** Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/posse-de-armas-de-fogo-5-razoes-para-ser-contra/> .Acesso em:13/03/2020

**Posse de arma: leia pontos a favor e contra o novo decreto, de acordo com políticos e especialistas.** Disponível

em:<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/15/posse-de-arma-leia-pontos-a-favor-e-contra-o-novo-decreto-de-acordo-com-politicos-e-especialistas.ghtml>. Acesso em: 16/03/2020.

PENA, Rodolfo F. Alves. "**Tráfico de armas no Brasil**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil2/trafico-de-armas.htm>. Acesso em 01 de outubro de 2020.

**Policia Federal.** Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/porte-de-arma/pessoa-fisica-cidadao>. Acesso em: 20/08/2020

**Qual é a origem das armas de fogo? 2018.** Disponível em:

<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-e-a-origem-das-armas-de-fogo/> Acesso em: 27/08/2020.

**SMALL ARMS SURVEY.** Disponível em: <http://www.smallarmssurvey.org/weapons-and-markets/stockpiles/civilian-inventories.html>. Acesso em: 05/10/2020.

**Tiempos violentos? Cifras y percepción em Paraguay.** Disponível em: <https://www.lanacion.com.py/pais/2018/09/27/tempos-violentos-cifras-y-percepcion-en-paraguay/>. Acesso em: 05/10/2020.

The New York Times. **Aumentam las massacres en Colombia a pesar del acuerdo de paz.** Disponível em: <http://www.nytimes.com/es/2020/09/13/espanol/america-latina/colombia-protestas-masacres.html>. Acesso em: 06/10/2020.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **Ministerio da Justiça divulga pesquisas sobre tráfico de armas no Brasil.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2010/12/20-ministerio-da-justica-divulga-pesquisas-sobre-trafico-de-armas-no-brasil.html>. Acesso em: 23/09/2020.

UOL – Folha de S.PAULO. **A cada 3 dias, uma criança é internada após acidente doméstico com arma.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/a-cada-3-dias-uma-crianca-e-internada-apos-acidente-domestico-com-arma.shtml> acesso em: 21/09/2020.

VIEGA, Edson. **Estudos mostram que há mais mortes de crianças por arma de fogo nos EUA em Estados com legislação flexível.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46068545>. Acesso em: 05/10/2020.

Viva Rio. **Armas que não protegem.** Disponível em: <http://vivario.org.br/armas-que-nao-protegem/>. Acesso em: 23/09/2020.

Kenneth D. Kochanek, M.A; Sherry L. Murphy, B.S; Jiaquan Xu, M.D e Elizabeth Arias. **National Vital Statistics Reports.** Disponível em: [https://www.cdc.gov/nchs/data/nvsr/nvsr68/nvsr68\\_09-508.pdf](https://www.cdc.gov/nchs/data/nvsr/nvsr68/nvsr68_09-508.pdf)